



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4317

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 17/05/2010****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013662-3****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDA: VENINA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011807-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDA: HERIETHE ÂNGELA FEITOSA MELVILLE****ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011225-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: JOSÉ DAVID ROQUE DOS ANJOS****ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012711-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: ELISANGELA LIRA DE MELO****ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE MAIO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES

Secretário do Tribunal Pleno em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 17/05/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.013111-1
RECORRENTES: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Vicente de Mouta Rodrigues e outro, com fulcro no art. 105, III, alíneas “a” e “b”, e art. 102, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 281/287, confirmado após interposição de embargos de declaração, pelo acórdão de fls. 301/306.

Nas razões do recurso especial, alegam os Recorrentes que o acórdão vergastado, ao reconhecer a ocorrência da coisa julgada, contrariou os arts. 467 c/c 469, do Código de Processo Civil (fls. 310/329).

Em recurso extraordinário, os Recorrentes afirmam que “o acórdão recorrido viola a norma do art. 5º, caput, inciso XXXV, LV, art. 93, inciso IX, todos da Constituição Federal, já que rejeita apreciar lesão de direito, sob fundamento de existência de coisa julgada e *data venia*, não apresenta fundamentação jurídica a atender o estatuído no art. 93, inciso IX da CF” (fls. 331/351)

Às fls. 356/359 e 360/363 foram apresentadas as contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal em ambos recursos.

Primeiramente, o seguimento do recurso especial, fundado no art. 105, III, “a”, da CF, encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que acórdão vergastado fundara suas conclusões na análise de provas acostadas aos autos – tais como: acórdão proferido no MS 010 nº 010 03 001417-8 e RMS nº 18.521-RR.

Por isso, visível é o intuito dos Recorrentes que a instância superior reveja as provas e fundamentos que ensejaram o acolhimento da coisa julgada pelos nobres julgadores integrantes da Turma Cível desta Corte.

Ademais, para viabilizar o seguimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não basta a simples insatisfação com o teor do julgado, sendo imprescindível que além da menção dos artigos ditos como violados, também a apresentação de motivação justificadora, esclarecendo-se com precisão, em dicção e conteúdo, a ofensa alegada.

No mais, em relação à irrisignação fundada na alínea “b”, os Recorrentes não mencionaram o ato do governo local que pretendem contestar, impossibilitando, portanto, a análise do recurso assim arrimado. Adianto-me, que pelo mesmo motivo está prejudicada a análise do recurso extraordinário fundamentado no art. 102, III, alínea “c”.

Em relação ao recurso extraordinário, com espeque na alínea “a”, ao aplicar teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, melhor sorte não possuem os Recorrentes.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Revelam-se deficientes suas razões. Os Recorrentes não apontaram, de forma inequívoca, os motivos pelos quais consideram violados dispositivos constitucionais, limitando-se a transcrever o acórdão.

Ressalto que a finalidade do Pretório Excelso não é rever decisões injustas, mas sim a manutenção do caráter sistêmico do ordenamento jurídico, evitando que decisões contraditórias tomadas pelos tribunais possam gerar insegurança.

Por tudo o quanto exposto, conheço dos recursos especial e extraordinário, mas **nego-lhes** seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011944-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDAS: ANTONIA DE MATOS MOURA E OUTRA
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

DECISÃO

I - Haja vista a manutenção da rejeição aos Embargos de Execução e a não previsão de efeito suspensivo, em regra, aos recursos excepcionais, desapensem-se a Execução nº 010.07.161550-3, bem como dos autos nº 010.02.053298-1, e remetam-os à vara de origem, para as providências que o d. juiz entender pertinentes e cabíveis;

II - Atente-se o Juiz que em face do acórdão proferido nos embargos à execução foi interposto Recurso Especial que a apreciação ainda está pendente;

III - Por derradeiro, intime-se o Embargado para apresentação de contrarrazões ao recurso especial;

IV - Após, retornem-me conclusos para proceder o prévio juízo de admissibilidade;

V - Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008370-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO CASTRO
RECORRIDO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS

DESPACHO

I – Indefiro o pedido de fl. 215, em razão da parte apelada já ter constituído novo procurador nos autos à fl. 195/196;

II – Cumpra-se o despacho de fls. 212;

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/05/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011931-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.105034-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIA RIVANEIDE DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012171-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES E OUTRO
2º APELANTE/ 1º APELADO: MARTINEZ E RODRIGUES LTDA – ME E OUTRO
ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.158304-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
APELADOS: AMAZONAS REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012308-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WENO PEREIRA BARROS
ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA
APELADO: GESSORAIMA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011271-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTO JÚNIOR
APELADO: LEITÃO E SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.013176-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE E OUTROS
RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.09.009478-1 – RORAINOPOLIS/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELI
APELADO: EDUARDO LABORDA IZEL NETO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.449731-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.05.007692-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: R. M. DE O.
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: E. C. P. DE O. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. R. P.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012827-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL
AGRAVADOS: DD. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.173267-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEPARTAMENTO ESATDUAL DE TRANSITO DE RORAIMA-DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
APELADA: MARTA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011933-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JEMERSON MAGALHÃES MORAIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013443-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FABIO DE SOUZA MARCOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011641-8 – BOA VISTA/RR**EMBARGANTE: JOÃO FERREIRA NETO****ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO****1º EMBARGADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****3º EMBARGADO: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR****4º EMBARGADO: ESSEM PINHEIRO FILHO****ADVOGADO: DR. ALVARO NAVARRO DE MORAIS****5º EMBARGADO: MARCUS RAFAEL DE HOLANDA FARIAS****ADVOGADO: DR. JOÃO PUJUCAM PINTO SOUTO MAIOR****6º EMBARGADO: CILENE LAGO SALOMÃO****ADVOGADA: DRA. ANA BENITES****7º EMBARGADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO****8º EMBARGADO: REINALDO FERNANDES NEVES FILHO****ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA****9º EMBARGADO: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO****ADVOGADO: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA****10º EMBARGADO: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRA****ADVOGADO: DR. RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA****RELATOR: EMXO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando o objetivo é a rediscussão da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012819-9 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: S. E. O. DE A.****ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO****AGRAVADOS: M. D. D. E OUTROS****ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO E OUTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – GUARDA DE MENOR – MODIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO — MEDIDA EXCEPCIONAL – AGRAVO PROVIDO.

1. A modificação da guarda de menor não prescinde do devido processo legal, com observância da ampla defesa e do contraditório.
2. Em litígios de família, envolvendo guarda de incapazes, a solução deve ser voltada para o bem-estar do menor, de forma que a modificação deve estar pautada em provas contundentes

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000035-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JÚNIOR
AGRAVADO: FABRÍCIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO RECEBIMENTO – PRAZO PARA A LEITURA AUTOMÁTICA – 10 DIAS – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

A figura da leitura automática, inserida no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/06, que trata da informatização do sistema processual brasileiro, traz a idéia de que se considera lida a intimação, se passados 10 dias do envio eletrônico desta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013120-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO MARCELO AGUIAR CAENEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR- GERAL DO ESTADO PARA MANIFESTAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. A remessa dos autos ao Procurador-Geral do Estado de Roraima não traz prejuízo às partes, configurando, inclusive, medida que se impõe, diante de eventual interesse na lide.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012774-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADOS: LORENA MALHEIRO SOBRAL E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012775-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADA: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

INDENIZAÇÃO - ADMINISTRATIVO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - MORTE DE DETENTO POR OUTROS PRESOS - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DA CULPA OU FAUTE DU SERVICE – RECURSO PROVIDO.

Embora vigente a regra geral de responsabilização objetiva do Estado, tratando-se de danos oriundos de comportamentos omissivos aplica-se a responsabilidade subjetiva, fundada na teoria da culpa administrativa, dada a necessidade de se provar dever de agir do estado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000434-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 5ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009657-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o impedimento da Turma Cível, encaminhem-se estes autos à redistribuição entre os membros da Turma Criminal.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012481-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELIANE FRANÇA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o lapso temporal transcorrido, requirite-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão guerreada quanto ao andamento do feito principal.

Frisa-se que, caso a sentença já tenha sido proferida, que encaminhe cópia da mesma.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910552-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ROCHA NETO

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única

A renúncia ao recurso voluntário peticionada em primeiro grau (fls. 101) enseja a desnecessidade da petição de fls. 111.

Lavra-se o trânsito em julgado e após, remeta-se à Vara de origem.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012969-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTROS

APELADOS: ULISSES SEBASTIÃO F. DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando o noticiado falecimento da nobre patrona do apelante, suspendo o feito os termos do art. 265 do CPC.

Intimem-se por AR o apelante, para que no prazo de 20 dias, constitua novo patrono.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de maio de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002465-4 – VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Considerando a certidão de fls. 280 destes autos, em razão do fim da convocação do juiz que atuava como substituto relator, encaminhe-se os mesmos para a redistribuição, sem prejuízo da futura compensação.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010

Des. Mauro Campello

Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

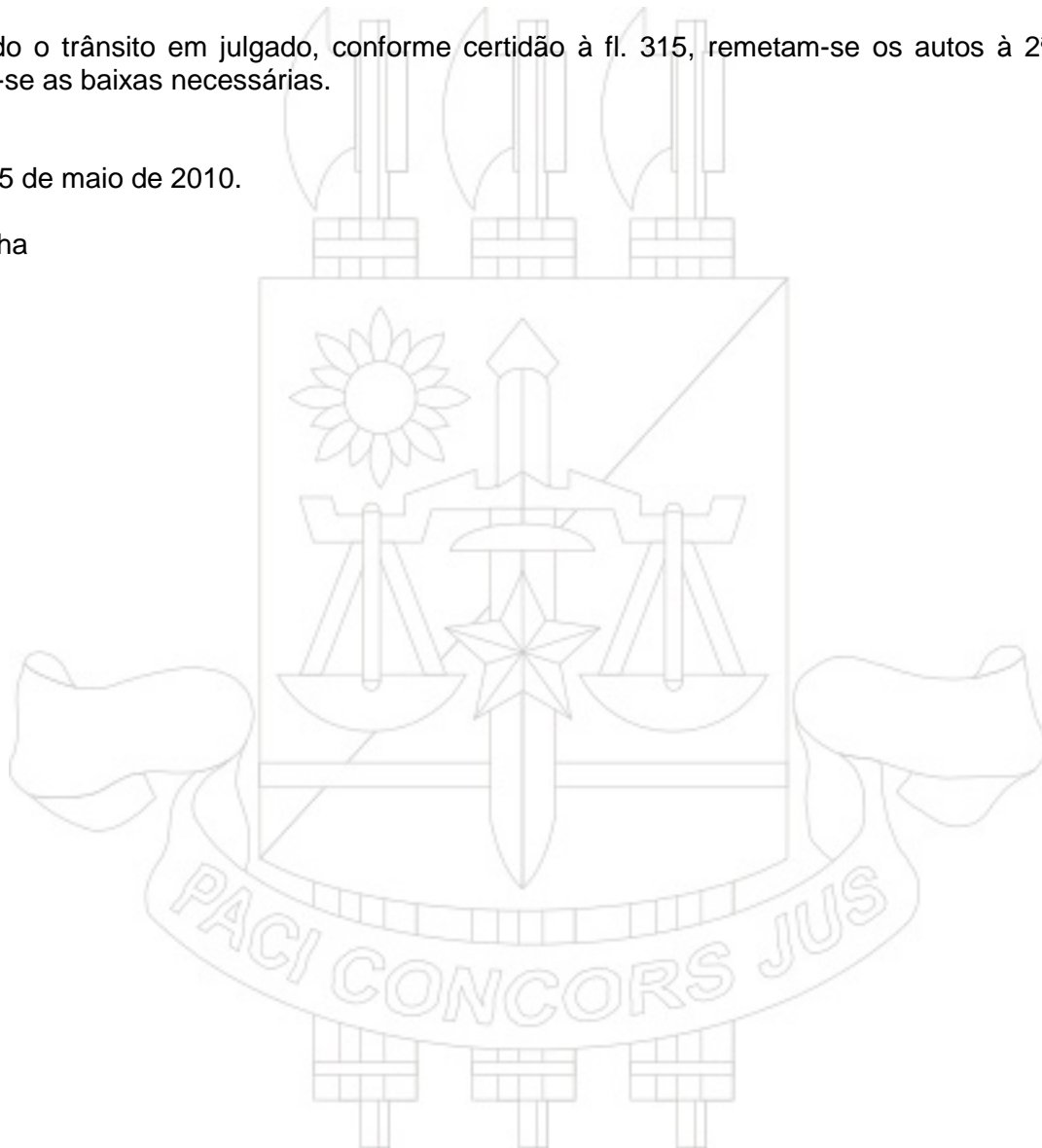
APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005654-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: DANTAS E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 315, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/05/2010

Procedimento Administrativo nº. **1.479/2010**Origem: **COPEGE**Assunto: **Encaminha cópia do Ofício nº. 113/2010 – 3ª Vara Criminal****DECISÃO**

Considerando que a competência para cumprimento de cartas precatórias criminais foi repartida com as outras varas, nos termos do art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2010), bem como a criação da Divisão Interprofissional de Execução de Penas e Medidas Alternativas (DIEPEMA), subordinada ao Juiz Titular do 1º. Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, conforme o § 2º. do art. 31 do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2010), archive-se este feito.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **006/2010**Requerente: **Argemiro Ferreira da Silva**Advogado: **Antonieta Magalhães Aguiar**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de **Argemiro Ferreira da Silva**, em Ação de Indenização de n.º 0010.02.053443-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/58.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 60 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 62/63 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado até março de 2000.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 117.701,47 (cento e dezessete mil setecentos e um reais e quarenta e sete centavos)**, em favor da Requerente **Argemiro Ferreira da Silva**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

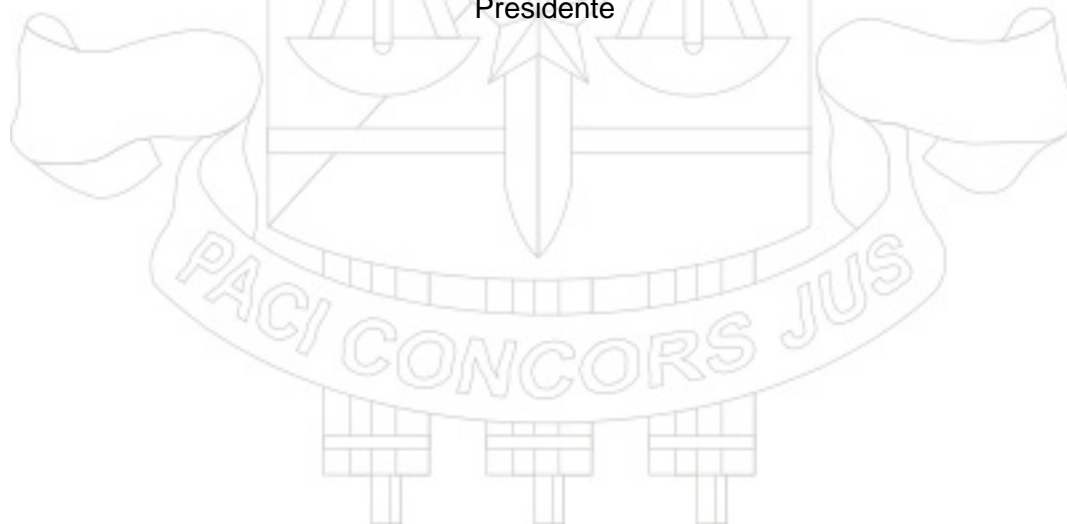
Precatório n.º **17/2007**
Requerente: **Construvias Ltda.**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Considerando a Sentença constante de fls. 166/167, referente à HOMOLOGAÇÃO do acordo entre as partes, autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 170 dos autos, no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – 1ª Parcela, na conta bancária do Requerente, indicada à fl. 115.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

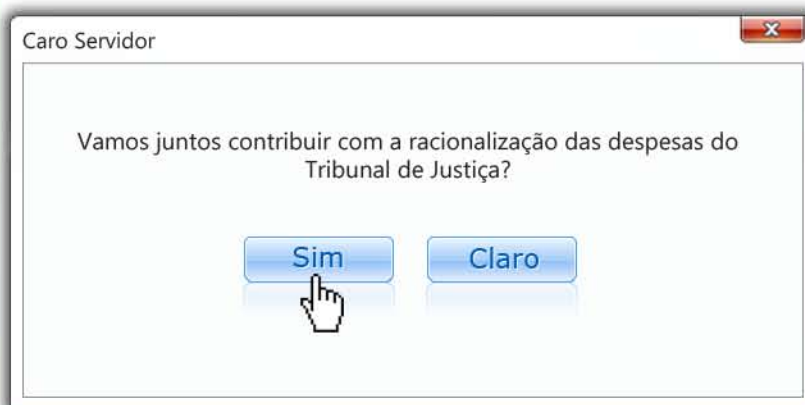
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 909 – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Benefícios, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 910 – Designar o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 17 a 19.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 911 – Credenciar o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 08 (oito) meses, a contar de 13.05.2010.

N.º 912 – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Assessor Especial da Presidência, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica da Presidência, nos períodos de 11 a 28.05.2010 e de 31.05 a 04.06.2010, em virtude de recesso e férias da servidora Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

N.º 913 – Convalidar a designação da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Comunicação Social, no período de 03 a 08.05.2010, virtude de recesso da titular.

N.º 914 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Clóvis Alves Ponte.

N.º 915 – Designar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 12.05.2010, em virtude de convocação do servidor Clóvis Alves Ponte.

N.º 916 – Convalidar a designação da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 10 a 13.05.2010, em virtude de folga compensatória da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 917, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 17 a 19.05.2010, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO
1.	Adler da Costa Lima	Seção de Transporte	Chefe de Seção

2.	Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som
3.	Antides Tavares de Jesus Oliveira	Seção de Benefícios	Assistente Judiciário
4.	Bruna Stephanie de Mendonça França Lima	Seção de Acompanhamento de Contratos	Chefe de Seção
5.	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção
6.	Charles Sobral de Paiva	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
7.	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão
8.	Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção
9.	Fernando Nóbrega Medeiros	Divisão de Arquitetura e Engenharia	Chefe de Divisão
10.	Giancarlo Bezerra Rosendo	Divisão de Suporte e Manutenção	Técnico em Informática
11.	Gilsebergue Almeida Lacerda	Secretaria de Controle Interno	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
12.	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
13.	Jorge Luis Jaworski	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum
14.	Liliane Cristina Silva e Silva	Seção de Benefícios	Chefe de Seção
15.	Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção
16.	Mário Jonas da Silva Matos	Divisão de Contabilidade	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor
17.	Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor Especial
18.	Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Assessor Especial
19.	Targino Carvalho Peixoto	Seção de Segurança de Redes	Chefe de Seção
20.	Vinicius Arruda de Sousa	Departamento de Administração	Administrador

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 918, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 045/2010 – Departamento de Planejamento e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 853, de 05.05.2010, publicada no DJE n.º 4309, de 06.05.2010, que designou a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 17.05 a 15.06.2010, em virtude de férias da titular.

Art. 2.º Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 24.05 a 22.06.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 919, DO DIA 17 DE MAIO DE 2010

Cria a Comissão para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência dos Juízes Colocados em Situação de Risco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Proposta de Ação para Implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal n.º. 7,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência dos Juízes Colocados em Situação de Risco e apreciação de matérias relacionadas ao tema.

Art. 2º. Os Magistrados e o Assessor Militar, relacionados a seguir, integrarão a referida comissão.

Integrante	Função
Presidente do TJRR	Presidente
Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda	Membro
Juíza de Direito Maria Aparecida Cury	Membro
Cel. PM Dagoberto da Silva Gonçalves	Membro

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 904, DO DIA 14 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1290/2010,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, licença para tratamento de saúde, no período de 23.03 a 18.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/05/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 010/2010**PROCESSO:** 0989/2010**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link de dados via rádio sem fio entre os prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, dos Núcleos de Atendimento Jurídico e a Casa do Cidadão.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **18/05/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **08/06/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **08/06/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

Expediente de 17/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 010/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**

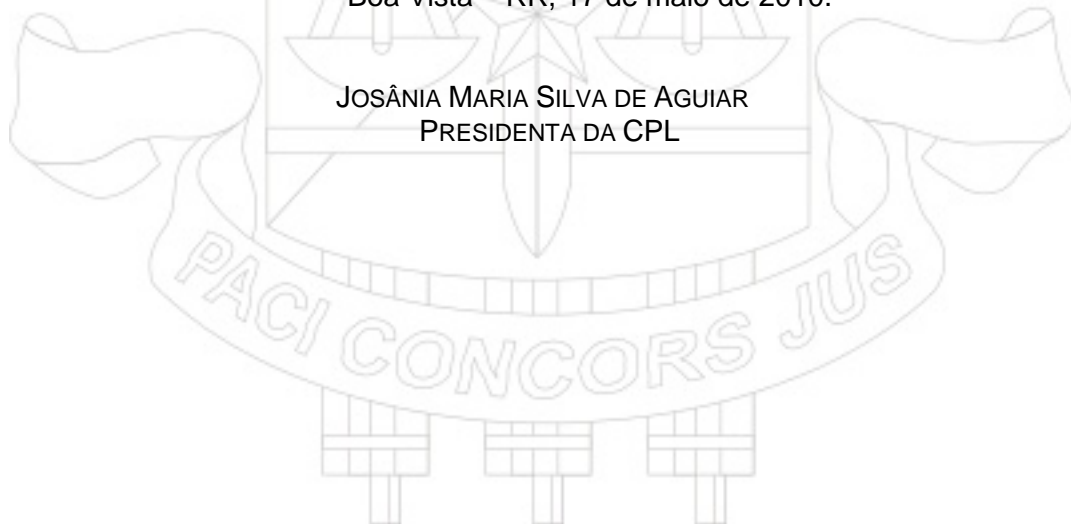
ABERTURA: 14/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/06/2010.**

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



Expediente de 17/05/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som do Poder Judiciário, com fornecimento de peças.**

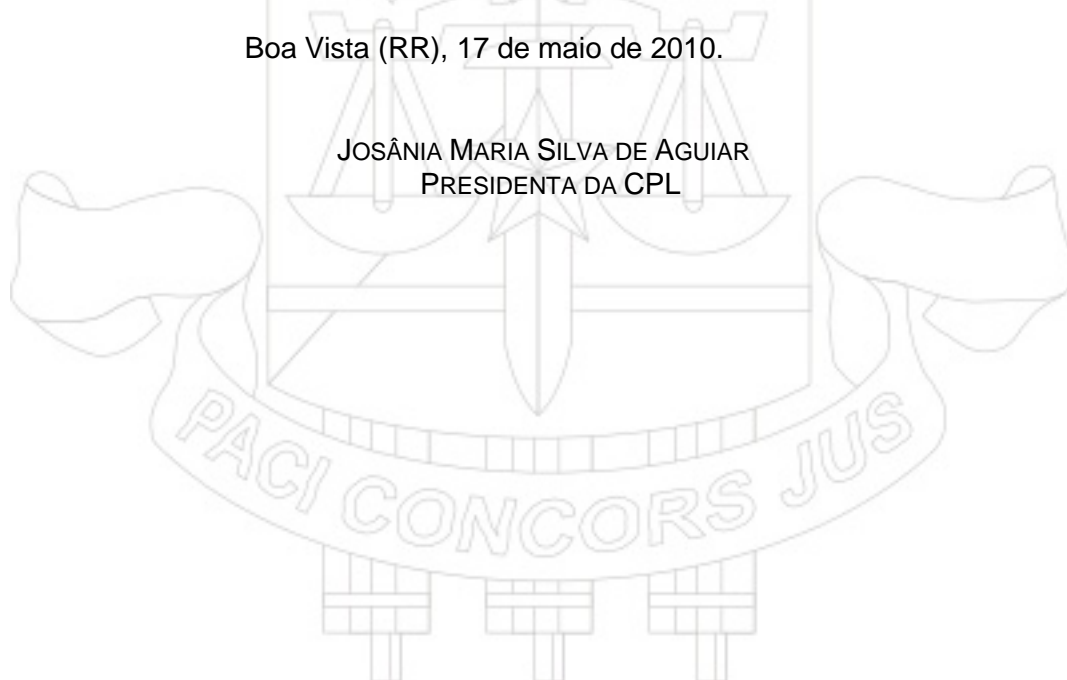
ABERTURA: 15/06/2010 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
4. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/06/2010.**

Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 17.05.2010

Procedimento Administrativo n.º 85/2009 – FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de empresa para implantação do sistema de monitoramento de câmeras

Decisão

1. Acolho os pareceres de fls. 237/238.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 851/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita concessão de Suprimento de Fundos

Decisão

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, archive-se.

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.169/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Nova Colina – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 25 de março de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.361/2010
Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 12 a 16 de abril de 2010	
Nome do servidor	Cargo/Função
Josemar Ferreira Sales	Aux. Administrativo
Érico Raimundo de Almeida Soares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1363/2010
Origem: Jeckson Luiz Triches e outros - Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls.14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Equador, Vila Bragança, Vila Nova Colina e Vicinal 19/RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	21/04/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Maria da Luz Candida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, de 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.364/2010

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo:	Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período:	12 a 16 de abril de 2004	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual / Escrivão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.430/2010
 Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – Roraima
Motivo:	Visita técnica para a realização da Tomada de Preços n.º 005/2010 (construção da casa do Juiz)
Período:	29 de abril de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1473/2010
 Origem: Comarca de Caracará - Cartório
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/25-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista / RR
Motivo:	Cumprir Alvará de Soltura
Período:	De 16 a 17 de abril de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1466/2010
Origem: Comarca de Caracará - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/46-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	De 08 a 09 de abril de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1441/2010
Origem: Comarca de Rorainópolis - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 16 e 20 e Nova Colina/RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	28.04.2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/05/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2848/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Marca Comércio e Representações Ltda.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição do material de consumo mencionado no pedido de fl. 64.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	014/2010	Referente ao P.A. nº 2582/2009
OBJETO:	Este Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos móveis do Poder Judiciário, com fornecimento de peças. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.	
CONTRATADA:	R. DE JESUS C. MENDONÇA – ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 190.273,25	
PRAZO:	O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 08 dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento contratual.	
DATA:	Boa Vista, 12 de maio de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000245-AM-N: 250	000094-RR-B: 211, 220, 221
000336-AM-A: 218	000094-RR-E: 169
002138-AM-N: 250	000095-RR-E: 265
002674-AM-N: 225	000098-RR-B: 122
003351-AM-N: 133	000099-RR-E: 089, 202
003997-AM-N: 250	000101-RR-B: 082, 124, 131, 132, 141, 158, 184, 188, 200, 258
004117-AM-N: 105	000105-RR-B: 147, 148, 149, 151, 152, 153, 176, 180, 201, 258
004236-AM-N: 133, 138, 164	000106-RR-E: 226
004766-AM-N: 119	000107-RR-A: 082, 162, 234, 249
005040-AM-N: 175	000110-RR-B: 356
005463-AM-N: 155	000110-RR-E: 104, 163, 195
006582-AM-N: 133	000112-RR-B: 263, 264, 266
025520-AM-N: 289	000113-RR-E: 195, 355
011317-CE-N: 107	000114-RR-A: 150, 227, 229
012429-CE-N: 131	000117-RR-B: 109, 128, 170, 177, 237, 261, 354, 359
003943-PB-N: 176	000118-RR-A: 258
011729-PB-N: 189	000118-RR-N: 048, 145, 197, 198, 208, 262, 306
000469-PE-B: 215	000119-RR-A: 081, 143, 168, 262
017597-PE-N: 221	000120-RR-B: 084, 260, 273
018064-PE-N: 221	000121-RR-N: 168, 220
019042-PR-N: 340	000124-RR-B: 263, 264
011413-RJ-N: 099	000125-RR-E: 089, 108, 135, 150, 171, 182, 185, 186, 190, 206, 216
087790-RJ-N: 172	000125-RR-N: 192, 326, 388
102609-RJ-N: 168	000128-RR-B: 130, 226
109219-RJ-N: 241	000128-RR-N: 090
151056-RJ-N: 118, 134, 138, 139	000130-RR-E: 358
000003-RR-N: 207	000130-RR-N: 166, 231
000005-RR-B: 081, 175, 176, 333	000131-RR-N: 107, 187
000008-RR-N: 086, 285	000136-RR-E: 089, 108, 113, 142, 163, 166, 167, 171, 178, 182, 185, 186, 216, 236, 244, 358
000010-RR-A: 140	000137-RR-E: 193
000030-RR-N: 090, 229	000138-RR-A: 229
000037-RR-N: 220	000138-RR-E: 269
000041-RR-E: 135	000143-RR-E: 197, 208
000042-RR-B: 086, 162, 285	000144-RR-A: 174
000042-RR-N: 141, 212, 215, 237, 250, 258, 280, 283	000144-RR-N: 174
000044-RR-N: 332	000146-RR-B: 256, 271, 290
000052-RR-N: 101	000149-RR-N: 123, 124, 247, 252
000056-RR-A: 177, 238	000153-RR-N: 081, 084, 159, 160, 161
000058-RR-N: 160, 161, 222	000154-RR-A: 296
000060-RR-N: 082, 160, 161, 222	000155-RR-B: 327, 337, 357
000066-RR-B: 235	000155-RR-N: 192, 197, 198
000072-RR-B: 191	000156-RR-N: 083, 241, 270
000074-RR-B: 154, 187, 203, 204	000157-RR-B: 257
000077-RR-A: 094, 143, 145, 338	000158-RR-A: 229
000077-RR-E: 150, 181, 182, 183	000160-RR-B: 092
000078-RR-A: 136, 180	000160-RR-N: 179, 265
000078-RR-N: 138	000162-RR-A: 115, 248
000083-RR-E: 106	000162-RR-B: 087
000087-RR-B: 226, 334, 358	000162-RR-E: 076
000087-RR-E: 206	000165-RR-A: 240
000090-RR-E: 131, 141, 158, 200	000165-RR-E: 162
	000168-RR-E: 311
	000171-RR-B: 089, 202, 278

000172-RR-B: 260	000237-RR-N: 230
000175-RR-B: 108, 146, 165, 186, 195, 199, 226	000239-RR-A: 219
000176-RR-A: 083	000243-RR-B: 115, 236
000177-RR-E: 116	000246-RR-B: 330
000177-RR-N: 308	000247-RR-B: 226, 355
000178-RR-B: 287	000248-RR-B: 168, 235
000178-RR-N: 081, 100, 104, 107, 144, 163, 166, 167, 195, 225	000249-RR-B: 086
000179-RR-N: 225	000250-RR-B: 251
000180-RR-E: 202	000251-RR-B: 228
000181-RR-A: 133, 177, 184, 188, 221	000254-RR-A: 305, 327
000182-RR-B: 275	000257-RR-N: 328, 329
000184-RR-A: 071	000258-RR-N: 279
000185-RR-A: 168	000260-RR-N: 286
000185-RR-N: 088	000262-RR-N: 121, 135, 193, 195, 207, 224
000186-RR-N: 354	000263-RR-N: 121, 126, 146, 193, 195, 196, 211, 265
000187-RR-B: 081, 093, 179	000264-RR-A: 081, 100, 107
000187-RR-N: 081, 171, 333	000264-RR-B: 093, 102
000188-RR-E: 089, 185, 189, 206, 358	000264-RR-N: 089, 104, 108, 110, 111, 137, 171, 172, 174, 178, 181, 182, 183, 185, 186, 190, 206, 216, 229, 236, 278, 358, 392
000189-RR-N: 156, 275	000268-RR-N: 090
000190-RR-E: 245	000269-RR-A: 120
000190-RR-N: 084	000269-RR-N: 081, 135, 137, 155, 171, 172, 195, 196, 226, 229
000194-RR-A: 088	000270-RR-B: 089, 113, 169, 216, 245, 358
000194-RR-B: 137, 150	000273-RR-B: 093
000194-RR-N: 088	000276-RR-A: 081, 241
000195-RR-E: 156, 334	000276-RR-B: 195
000197-RR-A: 324	000277-RR-A: 129
000199-RR-B: 106, 116, 119	000277-RR-B: 162, 234, 249, 253
000200-RR-A: 236	000278-RR-A: 320
000200-RR-E: 192	000279-RR-N: 252, 254
000201-RR-A: 041, 192, 326	000281-RR-N: 261
000203-RR-N: 081, 083, 100, 107, 142, 144, 163, 166, 167, 195, 213, 225, 302	000282-RR-N: 091
000205-RR-B: 081, 103, 195	000284-RR-N: 358
000206-RR-N: 105, 281	000285-RR-N: 100, 265
000208-RR-A: 146, 194, 212, 388	000286-RR-A: 141, 212
000209-RR-A: 259, 260	000287-RR-B: 090, 209
000209-RR-N: 112, 209	000287-RR-N: 201
000210-RR-N: 265, 310	000288-RR-A: 088, 114
000212-RR-N: 172	000288-RR-N: 291
000213-RR-B: 132	000289-RR-A: 245, 339
000215-RR-B: 094, 095, 097	000291-RR-A: 223, 245, 339
000215-RR-N: 144	000292-RR-A: 251
000220-RR-B: 100	000294-RR-B: 187
000223-RR-A: 109, 127, 128, 130, 170, 173, 177, 200, 237, 257, 261, 263, 264, 266, 268, 354, 356, 359	000295-RR-A: 219
000223-RR-N: 115, 215	000297-RR-A: 257
000225-RR-N: 214, 289	000297-RR-N: 123
000226-RR-N: 194, 245, 265, 332	000298-RR-B: 087, 168, 331
000229-RR-A: 107	000299-RR-N: 311
000229-RR-B: 090, 114, 205	000300-RR-A: 171
000231-RR-N: 170, 245, 261, 268	000300-RR-N: 242
000233-RR-N: 105, 175	000305-RR-N: 342
000235-RR-B: 131	000311-RR-N: 232, 255, 267, 271, 276
000236-RR-N: 214	000315-RR-N: 167
000237-RR-B: 211	000316-RR-A: 212, 319
	000316-RR-N: 179, 265

000323-RR-A: 110, 113, 137, 150, 171, 172, 178, 181, 182, 183,
185, 189, 190, 206, 392
000323-RR-N: 100, 187, 209
000333-RR-A: 081, 093
000333-RR-N: 246
000337-RR-N: 233, 253, 272, 288, 343
000345-RR-N: 081
000350-RR-N: 285
000351-RR-A: 305
000352-RR-N: 285
000355-RR-N: 227, 355, 359
000368-RR-N: 106, 116
000371-RR-N: 239
000377-RR-N: 244
000379-RR-N: 104
000380-RR-N: 355, 359
000382-RR-N: 183
000385-RR-N: 156, 182, 269, 275, 291, 334
000388-RR-N: 179
000393-RR-N: 105, 172
000394-RR-N: 169, 194, 245, 265
000408-RR-N: 114
000410-RR-N: 265
000411-RR-N: 353
000412-RR-N: 156, 246
000413-RR-N: 049
000420-RR-N: 189
000424-RR-N: 104, 132
000429-RR-N: 277, 284
000430-RR-N: 275, 291
000441-RR-N: 047, 164, 227
000444-RR-N: 202, 332
000446-RR-N: 089
000447-RR-N: 081
000451-RR-N: 117
000456-RR-N: 243, 297
000457-RR-N: 197, 198, 208
000463-RR-N: 251
000467-RR-N: 192
000468-RR-N: 089, 228
000473-RR-N: 195, 196, 211
000474-RR-N: 159, 160
000475-RR-N: 159, 161, 222, 282
000481-RR-N: 196, 217, 219
000482-RR-N: 106, 116
000483-RR-N: 163, 195, 225, 326
000491-RR-N: 231
000496-RR-N: 171
000500-RR-N: 114
000501-RR-N: 082
000504-RR-N: 089, 278
000505-RR-N: 217, 218, 221, 230
000509-RR-N: 311
000510-RR-N: 082, 249
000511-RR-N: 354

000512-RR-N: 082, 249
000520-RR-N: 133, 138, 164
000524-RR-N: 231
000536-RR-N: 171
000543-RR-N: 158
000550-RR-N: 089, 150, 172, 178, 181, 182, 183, 189, 190, 216,
392
000554-RR-N: 108, 113, 135, 137, 150, 171, 172, 178, 181, 182,
183, 185, 186, 189, 190, 206, 392
000555-RR-N: 302
000556-RR-N: 156, 269, 275, 291
000557-RR-N: 169, 245
000566-RR-N: 275
000568-RR-N: 169
000581-RR-N: 169
000588-RR-N: 141
000594-RR-N: 108, 113, 135, 181, 183, 185
000602-RR-N: 082, 162
000609-RR-N: 108, 110, 111, 113, 137, 150, 171, 178, 181, 182,
183, 185, 186, 206
059400-RS-N: 157
067193-RS-N: 157
018020-SP-N: 210
060583-SP-N: 187
112202-SP-N: 158
139455-SP-N: 224
158056-SP-N: 187
196403-SP-N: 095, 096, 098, 099
197527-SP-N: 133
212334-SP-N: 354

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007523-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007523-2
Autor: A.A.D.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

002 - 0008345-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008345-9
Autor: C.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0008148-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008148-7
Autor: J.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.
004 - 0008246-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008246-9
Autor: O.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0008247-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008247-7
Autor: S.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 35.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008248-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008248-5
Autor: L.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

007 - 0007522-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007522-4
Autor: W.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008147-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008147-9
Autor: M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008167-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008167-7
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0008224-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008224-6
Autor: S.M.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 0007521-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007521-6
Autor: J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007525-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007525-7
Autor: S.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0007531-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007531-5
Autor: J.A.C.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0008151-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008151-1
Autor: R.T.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008187-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008187-5
Autor: T.L.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0008188-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008188-3
Autor: L.K.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0008190-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008190-9
Autor: K.S.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0008191-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008191-7
Autor: O.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008223-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008223-8
Autor: J.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008225-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008225-3
Autor: G.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008226-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008226-1
Autor: R.M.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008227-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008227-9
Autor: D.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008228-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008228-7
Autor: B.B.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0008229-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008229-5
Autor: O.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0008230-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008230-3
Autor: I.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008231-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008231-1
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008232-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008232-9
Autor: C.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008233-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008233-7
Autor: V.G.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008235-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008235-2
Autor: M.B.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008236-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008236-0
Autor: L.O.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0008237-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008237-8
Autor: B.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008239-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008239-4
Autor: A.K.P.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0008240-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008240-2
Autor: H.C.O.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0008241-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008241-0
Autor: C.E.O.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0008342-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008342-6
Autor: M.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0008343-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008343-4
Autor: M.A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008344-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008344-2
Autor: M.A.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

038 - 0008346-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008346-7
Autor: E.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

039 - 0008177-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008177-6
Autor: D.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 8.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008180-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008180-0
Autor: G.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2010.
Valor da Causa: R\$ 24.660,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

041 - 0007756-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007756-8

Réu: Willas Pereira dos Santos
Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

042 - 0007774-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007774-1
Réu: Antonio Jose Galdino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

043 - 0007753-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007753-5
Agravado: Osmar Galvão Mendes
Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

044 - 0007782-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007782-4
Indiciado: J.D.S.
Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

045 - 0007748-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007748-5
Réu: Ismaildo Mariano de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007749-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007749-3
Réu: Claudenir Paulo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

047 - 0007772-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007772-5
Réu: N.T.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

048 - 0007773-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007773-3
Réu: S.E.O.
Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

049 - 0095491-52.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.095491-8
Indiciado: E.A.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

050 - 0194171-33.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194171-7

Indiciado: S.O.N.

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0007742-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007742-8

Indiciado: J.R.T.V.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007743-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007743-6

Indiciado: E.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007767-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007767-5

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007768-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007768-3

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007769-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007769-1

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007771-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007771-7

Indiciado: D.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

057 - 0007751-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007751-9

Réu: Jamilton Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007752-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007752-7

Réu: Hiderlan Matao Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

059 - 0193751-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193751-7

Autuado: Silverio de Oliveira Nenes

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

060 - 0007781-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007781-6

Indiciado: F.C.B.L.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007783-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007783-2

Indiciado: R.A.N.

Distribuição por Dependência em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

062 - 0007747-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007747-7

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

063 - 0007854-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007854-1

Executado: P.R.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO

MEDIDA: DIA 01/06/2010, ÀS 12:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007855-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007855-8

Executado: H.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO:

DIA 01/06/2010, ÀS 12:35 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

065 - 0007240-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007240-3

Infrator: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

066 - 0008117-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008117-2

Infrator: W.A.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Carta Precatória

067 - 0007560-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007560-4

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

068 - 0001488-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001488-4

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001724-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001724-2

Réu: Andria Lucia da Costa Souza

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0002371-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002371-1

Réu: Brandemir Bortolotto

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

071 - 0052475-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052475-6

Apenado: José Marculino Ribeiro Neto

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

072 - 0097284-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097284-5

Indiciado: J.O.C.

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0130306-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130306-0

Apenado: Erasmo Chaves de Lucena e outros.

Transferência Realizada em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0164931-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164931-2
Apenado: Francisco Colares de Souza
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0174234-71.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174234-9
Indiciado: E.N.C.
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0194062-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194062-8
Apenado: Edson Alves de Souza
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Advogado(a): Liliâne Yared de Oliveira

077 - 0194611-29.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194611-2
Apenado: Sirley Frank Matos Ribeiro
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0207777-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207777-4
Apenado: Diemerson Viriato da Silva
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0207783-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207783-2
Apenado: Iracema Barbosa Costa
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0213107-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213107-6
Apenado: Itacio Oliveira Nascimento
Transferência Realizada em: 14/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

081 - 0002402-77.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002402-3
Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença
Despacho: Manifestem-se inventariante e herdeiros acerca da proposta de honorários periciais de fls. 763 em 05 (cinco) dias, sob pena de concordância tácita. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

082 - 0045350-97.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045350-1
Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.
Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.
Despacho: Intime-se o perito a manifestar-se acerca da oposição da inventariante sobre a proposta de fls. 297/298. Prazo de 05 (cinco) dias. Concedo à inventariante o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação que ateste a condição dos herdeiros. Quanto ao pedido de venda judicial de bem de fls. 223/333, entendo essencial que a inventariante apresente as dívidas e guia de cotação do ITCMD para comprovar a necessidade da venda para quitação de tributos. Prazo de

15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli

083 - 0064156-49.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064156-6
Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.
Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.
Despacho: Diante do falecimento do herdeiro NEREU, noticiado por sua filha às fls. 259/262, SUBSTITUO-O por JACQUELINE COSTA VIANA para atuar como INVENTARIANTE. A inventariante compareça em cartório para assinar a o termo de compromisso e receber orientações, se entender necessário. Outrossim, deve ainda cumprir o despacho de fls. 253 na íntegra, bem como manifestar-se acerca do documento particular acostado às fls. 82/83, que faz alusão à cessão dos direitos hereditários do seu pai ao herdeiro Antonio Vassilak. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa

084 - 0065516-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065516-0
Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
Despacho: Os credores digam quais valores ainda estão pendentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

085 - 0096893-71.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096893-4
Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.
Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o abaixo em 05 (cinco) dias, sob pena das medidas judiciais terminativas: 1) manifestar-se acerca do débito (fls. 114) e da penhora de fls. 112, sob pena de consideração dos valores constantes nos autos; 2) indicar os bens para satisfazer a dívida, sob pena de escolha judicial. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0107171-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107171-9
Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.
Despacho: 01- Manifeste-se o douto causídico Dr. Luis Felipe, acerca do andamento do processo de reconhecimento de união estável movida por sua cliente. 02- Não obstante, a inventariante, não fora encontrada para cumprimento do despacho de fls. 595, dessa forma, remova-a da função de inventariante do espólio e nomeie o herdeiro ALEXSANDRO NASCIMENTO DE QUEIROZ para exercer o munus da inventariança. 03- Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 03 (três) dias, sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas, tais como: partilha judicial dos bens do espólio. Boa Vista-RR, 14/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

087 - 0115387-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115387-1
Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno
Ato Ordinatório: Port. 002/00. Vista ao causídico OAB/RR 298-B, para manifestar acerca dos honorários apresentados às fls. 249, conforme r. despacho de fls. 248. Boa Vista-RR, 13/05/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

088 - 0127685-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127685-2
Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves
Inventariado: Oder Henrique Coutinho Rodrigues
Ato Ordinatório: Port. 002/00. O causídico OAB/RR 194, para manifestar acerca dos honorários apresentados às fls. 191 no prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fls. 190, 2. Boa Vista-RR, 13/05/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antônio Carlos N. de Oliveira, Rimatila Queiroz, Warner Velasque Ribeiro

089 - 0150222-27.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.150222-4
Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

Despacho:01-O inventariante manifeste-se,em 03(três)dias,acerca de fls.971/972.02-Caso não haja manifestação da parte no prazo estipulado,intime-se pessoalmente,o inventariante a comprovar o pagamento dos débitos,no prazo de 48h,sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas,tais como venda judicial de bens para quitação do imposto.Boa Vista-RR,14/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusedith Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

090 - 0032175-36.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.032175-7
Requerente: M.N.M. e outros.
Requerido: A.A.N.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico OAB/RR 268,patrono do inventariante para manifestar acerca do honorários apresentados pelo perito,fls.600 em 05 (cinco) dias,conforme r.despacho de fls.593.Boa Vista-RR,13/05/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Habilitação

091 - 0130902-88.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130902-6
Autor: Maxwell Monteiro Ferreira
Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:Os credores digam quais valores ainda estão pendentes. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Invest.patern / Alimentos

092 - 0134963-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134963-4
Requerente: J.A.
Requerido: O.S.P.

Despacho:01- Considerando que os autos fazem parte da meta 2 do CNJ, bem como a tardança no cumprimento da deprecada, a douta Escrivã entre em contato, via telefone, com o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento do ato processual. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/04/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

2ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Embarg. Exec. Fiscal

093 - 0221957-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221957-4
Autor: Fernando Lira Júnior
Réu: o Estado de Roraima

Final de Sentença. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, quanto a manutenção da tutela antecipada deferida liminarmente, bem como sem julgamento do mérito quanto improcedente o pedido de desbloqueio de quantia pertencente a terceiro, por ilegitimidade ativa, nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC. Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Réu, entretanto esta isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão de suas naturezas tributárias. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da Execução Fiscal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida a razão

de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 2L, do CPC) Transcorrido in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Junte-se cópia deste sentença, acórdãos vindouros, e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais e arquivem-se, com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista - RR, 14 de maio de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Tadano

Execução Fiscal

094 - 0003342-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003342-0
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Marinho da Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

095 - 0003653-33.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003653-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

096 - 0009783-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009783-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

097 - 0019167-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019167-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

Aguarda resposta ofício e mandado. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0019380-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019380-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

099 - 0019593-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019593-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

100 - 0091808-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 15/06/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 01/07/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Larissa de Melo Lima

101 - 0100645-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100645-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maridalva da Cruz Leitão

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação e custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 0107345-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107345-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da Lei, fixo honora-ruios advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

103 - 0116813-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116813-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Takeda Comercio Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação e custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

104 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: I. Manifestem-se as partes. em cinco dias, acerca da resposta da perita; II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

105 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2

Exequente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Despacho: A Contadoria, como pedido. BV, 11/05/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

Indenização

106 - 0177520-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177520-8

Autor: Ananias José da Silva

Réu: Lucio Elivan Souza de Oliveira e outros.

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, que não arrolaram testemunhas no prazo e forma do procedimento sumário. Intime-se as partes, para o depoimento pessoal, e seus respectivos patronos. Cumpra-se. BV, 06/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

107 - 0096453-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes

Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/Comunique-se); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

108 - 0114902-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: I- Anote-se (fls. 115); II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Requistem-se do Cartório de Registro de Imóveis matrícula e demais anotações relativas ao imóvel. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

110 - 0135173-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Regina Sampaio da Silva

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Karla Cristina de Oliveira

111 - 0135187-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135187-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cezar Augusto Silva dos Santos

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

112 - 0166189-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

113 - 0171848-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Luciano Pimentel do Nascimento

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira, Tatyany Cardoso Ribeiro

Ação Rescisória

114 - 0152693-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: I- À falta do depósito em juízo dos valores devidos o expert, declaro prejudicada a prova técnica; II- Designe-se data próxima para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010, às 11:00 hs.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Paulo Henrique Aleixo Prado, Warner Velasque Ribeiro

Adjudicação

115 - 0127680-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino

Alvará Judicial

116 - 0171949-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171949-5

Requerente: Ester Leão da Silva

Despacho: Defiro o pleito Ministerial de fls. 38. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Arresto/sequestro

117 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

118 - 0115133-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115133-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

119 - 0150644-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150644-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Cassimiro Cunha Pereira

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 137,50 (Port. 02/99).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral Júnior

120 - 0152660-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152660-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vangelci Batista Alves

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

121 - 0154748-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

122 - 0165685-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165685-3

Requerente: Jose Dirceu Vinhal

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Consignação em Pagamento

123 - 0005551-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana

Consignado: Ambrósio Alves Soares

Despacho: Observe o autor a certidão de fls. 609. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Declaratória

124 - 0033178-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto ao agravo; II- Caso tenha sido provido, intime-se a expert, a fim de que repita a produção da prova, intimando-se as partes, inclusive no que pertine à coleta das assinaturas. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sívirino Pauli

125 - 0139035-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely

Réu: José Batista Barros

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, reconhecendo a existência do negócio jurídico a partir da data indicada a fls. 05, termo a partir do qual responde o requerido pelo tributos e eventuais multas incidentes sobre o veículo automotor. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios em R\$ 600,00 pelo requerido. Oficie-se ao órgão de trânsito, encaminhando-lhe cópia desta sentença, a fim de que proceda as devidas retificações e anotações. P. R. I. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

126 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos À Execução

127 - 0218482-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Exec. Título Judicial

128 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

129 - 0166429-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166429-5

Exequente: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda

Executado: Estágio Construções Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

130 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exequente: Associação Atlético Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

131 - 0005083-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 87,58 (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinicius Pereira Serra, Svirino Pauli

132 - 0005105-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005105-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda

Despacho: Intimem-se (fls. 247). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Svirino Pauli

133 - 0005232-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005232-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Emilson de Sousa Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 1025,23 (Port. 02/99).

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitozo, Luzinete Pancho Figueiredo, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

134 - 0005314-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005314-7

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Lourival Soares Campelo

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

135 - 0005331-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 4,80 (Port. 02/99).

Advogados: Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Rodolpho César Maia de Moraes

136 - 0005332-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005332-9

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Guedes e Guedes Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 508,79 (Port. 02/99).

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

137 - 0005334-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Valmir Pereira dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 118); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

138 - 0005341-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005341-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitozo, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

139 - 0005348-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005348-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

140 - 0005384-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005384-0

Exequente: Hidra Comercial Ltda

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

141 - 0005439-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

142 - 0005447-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005447-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

143 - 0005466-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

144 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl. 215 (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

145 - 0015322-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros.

Executado: Sergei Ivanoff

Despacho: I- Promova-se a correta autuação das peças dos autos; II- Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

146 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

147 - 0062631-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: I- Não se revelando dos autos as hipóteses previstas no § 1º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil, nego a atribuição de efeito suspensivo aos embargos; II- Intimem-se o embargado para manifestação na forma da lei. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Sute.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

148 - 0062647-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leorimar Nobre de Lima

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antônio Gualberto da Conceição

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

150 - 0071627-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071627-7

Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0074915-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

152 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alderico Alves Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

153 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Teles Taveira

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 0093367-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093367-2

Exeqüente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

155 - 0096210-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 0097898-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097898-2

Exeqüente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl.100 (Port. 02/99).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

157 - 0114226-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanelense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

158 - 0124176-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124176-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 158); II- Expeça-se novo mandado (fls. 159). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Raphael Motta Hirtz, Silvana Simões Pessoa, Sviririno Pauli

159 - 0128190-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128190-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Davi Luiz de Oliveira

Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 24/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CPF indicado resta inválido; II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0128235-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128235-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiza Gentil

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0142700-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142700-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

162 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Joao Maia

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Manifeste-se o requerido sobre os termos da petição de fls. 105/107. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

163 - 0161149-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161149-4

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

164 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1
 Exeçante: Banco Volkswagen S/a
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça
 Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Lizandro Icassatti Mendes, Thais de Queiroz Lamounier

165 - 0173365-11.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173365-2
 Exeçante: Marcio Wagner Mauricio
 Executado: Marlene Silva Pimentel
 Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Márcio Wagner Mauricio

Execução de Honorários

166 - 0040364-03.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.040364-7
 Exeçante: Maria da Glória de Souza Lima
 Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa
 Despacho: Diga o requerido acerca (fls. 297). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatianny Cardoso Ribeiro

167 - 0066576-27.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.066576-3
 Exeçante: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.
 Executado: Supermercado Butekão Ltda
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 74); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Tatianny Cardoso Ribeiro

168 - 0114340-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114340-1
 Exeçante: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Partido Democrático Trabalhista
 Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mécêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

169 - 0116685-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116685-7
 Exeçante: Luciana Rosa da Silva
 Executado: a L Lima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).
 Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

170 - 0117103-12.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117103-0
 Exeçante: Angela Di Manso e outros.
 Executado: Paulo Vitor Schenato
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

171 - 0005319-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005319-6
 Exeçante: José Rodrigues Acordi
 Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- Alvará de liberação de valores (Port. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Milton Freitas, Karla Cristina de Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatianny Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

172 - 0005430-53.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005430-1
 Exeçante: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
 Executado: Jeane Magalhães Xaud
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de

Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz
 173 - 0037028-88.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037028-3
 Exeçante: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Elzanides Alves dos Reis
 Despacho: I- À falta de indicação de bens, aplico a multa de 10%; II- Expeça-se mandado de descrição de bens. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

174 - 0038419-78.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038419-3
 Exeçante: Banco Bradesco S/a
 Executado: Babão Auto Posto Ltda
 Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Edmilson Macedo Souza

175 - 0050392-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.050392-5
 Exeçante: Wilton Luis Sena de Lira
 Executado: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.
 Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

176 - 0058094-90.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058094-7
 Exeçante: Banco do Brasil S/a
 Executado: Alci da Rocha
 Despacho: I- Certifique-se; II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

177 - 0072085-36.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072085-7
 Exeçante: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
 Executado: Nelma Franco Rivas
 Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 134); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

178 - 0072195-35.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072195-4
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Ar de Lima
 Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

179 - 0089779-81.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089779-4
 Exeçante: Cloves Alves Ponte
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

180 - 0096751-67.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096751-4
 Exeçante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima
 Executado: Geralda Cardoso de Assunção
 Despacho: Considerando o falecimento da requerida promova o autor a indicação do representante legal de seu espólio/sucessor; II- Indique o autor perante qual juízo e comarca tramitam os autos referidos (fls. 192). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Sute.
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

181 - 0101750-29.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101750-6
 Exeçante: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Pedro Benevides do Nascimento
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 98). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique de

Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0101756-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101756-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0102572-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102572-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tania Maria Duarte Vasconcelos

Despacho: I- Anote-se (fls. 172); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0106172-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106172-8

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

185 - 0106802-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106802-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecir Oliveira da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0114904-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

188 - 0124687-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124687-3

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Jefferson Junio da Silva Couto

Despacho: I- Anote-se (fls. 93); II- Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

189 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exeqüente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

190 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rocilda Bezerra Freitas

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Impug. Cumpr. Sentença

191 - 0005007-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005007-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: C.A.P.

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Indenização

192 - 0129097-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129097-8

Autor: Francisco Glauter Gondim

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Promova o autor a juntada da planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

193 - 0142920-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: I- Tendo ocorrido o pagamento da dívida (fls 218/219), expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva

194 - 0155938-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Amazônia Celular S/a

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Luciana Rosa da Silva

195 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

196 - 0165152-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros.

Réu: Hsbc Seguros S/a

Final da Decisão: ... III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. Fluxo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

197 - 0182664-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

198 - 0182698-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182698-3
Autor: Rosinete Souza Silveira
Réu: Convecção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

199 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl. 94 (Port. 02/99).

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Monitória

200 - 0146633-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

201 - 0152688-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo parcialmente procedentes os embargos monitorios, estabelecendo em 2% a taxa mensal de juros na atualização da dívida. Honorários pro rata. P. R. I. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Monitória

202 - 0158542-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 42,50 (Port. 02/99).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Monitória

203 - 0183008-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jn Comercial Ltda e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

204 - 0183012-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Rorairtur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

205 - 0187024-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Andrea Moreira Silveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Recolher custas finais no valor de R\$ 127,50 (Port. 02/99).

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

206 - 0135190-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Decisão: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido, razão pela qual decreto-lhe a revelia; II- Caso de julgamento antecipado de lide; III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

207 - 0150315-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150315-6

Requerente: Espólio de Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I., juntando-se cópia deste decism aos autos em apenso. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Illo Augusto dos Santos

208 - 0182702-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Ao recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

209 - 0185027-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Larissa de Melo Lima, Samuel Weber Braz

210 - 0185408-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 72); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Reynaldo dos Reis

Outras. Med. Provisionais

211 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Regularize-se a requerida sua representação processual, sob pena de revelia. Boa Vista, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Reinteg/manut de Posse

212 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

Reintegração de Posse

213 - 0127180-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Rosicleide dos Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, ressalvado à requerida o direito ao reembolso corrigido das quantias pagas. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida. P. R. I. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

214 - 0179748-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179748-3

Autor: Joildo Lima Silva

Réu: Sebastiana do Nascimento Ribeiro e outros.

Despacho: I- Certifique-se quanto à ação referida; II- Considerando o lapso temporal, encontra-se prejudicada a liminar; III- Constituinto procurador nos autos, aos requeridos para apresentação de resposta escrita. Boa Vista/RR, 12/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Samuel Moraes da Silva

Usucapião

215 - 0096110-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.

Despacho: I- Declaro encerrada a instrução; II- Conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 13/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

216 - 0146769-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Randal de Matos

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

217 - 0180934-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180934-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Kennedy Peres

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advcáticos. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

218 - 0182395-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182395-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ageu Aniceto Costa

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advcáticos. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

219 - 0096570-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva

Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Após, archive-se. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

220 - 0006667-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006667-7

Exeqüente: Newton Tavares

Executado: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advcáticos fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista,

11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira, Luiz Fernando Menegais, Maria do Socorro R de Freitas

221 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Decisão: ... Face ao exposto, acolho parcialmente a impugnação quanto à alegação de excesso de execução, devendo os juros incidir no percentual de 0,5% até dezembro de 2002 e de 1% a partir do mês de janeiro de 2003. Remetam-se os autos à Contadoria para a realização dos cálculos nos termos desta decisão. Boa Vista, 10/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

222 - 0142260-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142260-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eva Ferreira Lucio

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do Código Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advcáticos fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Protesto

223 - 0186992-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advcáticos fixados em 10% do valor da causa. Após o transito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/05/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

6ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

224 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

Ato Ordinatório: Intime-se a parte Agravada para se manifestar, nos termos do despacho de fls. 131. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

Execução de Sentença

225 - 0073995-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073995-6

Exeqüente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo

Barboza Bezerra

Indenização

226 - 0143697-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias, nos termos da decisão de fls. 340/341. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

Ordinária

227 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Exige o CPC em seu art. 38 a outorga de poderes especiais ao patrono da parte para desistir da ação, o que não vem de ocorrer no caso em apreço, à vista da procuração de fls. 07, substabelecimentos posteriores, com reservas. Ademais, além de depender o autor, para desistir da ação, após a contestação, do consentimento do réu (art. 267, § 4º, CPC), o que impede, por ora, a liberação dos valores depositados como garantia do Juízo pelo autor, há previsão legal de que a desistência da ação, não obsta o prosseguimento da reconvenção (art. 317, CPC). Destarte, determino ao autor que apresente procuração com poderes para desistir, ou cumpra o despacho de fls. 493, no prazo e sob as penas ali referidos. Publique-se. Intime-se. Boa Vista (RR), em 14/05/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito, em substituição

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

7ª Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

228 - 0215225-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Designo o dia 03/08/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Ribeiro da Silva

Alimentos - Pedido

229 - 0008015-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008015-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: H.M.F.M.

DESPACHO. Intime-se o devedor, pessoalmente, para pagamento das custas no prazo de 20 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dircinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

230 - 0042000-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042000-5

Requerente: S.R.P.R.

Requerido: S.A.R.

DESPACHO. Oficie-se como s requer. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Claybson César Baia Alcântara

231 - 0071390-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/AM, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 199/200. Boa Vista-RR, 05/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Maria da Glória de Souza Lima, Patrícia da Silva Santos

232 - 0097521-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097521-0

Requerente: F.B.B.L.

Requerido: M.S.S.L.

DESPACHO. Registre-se a sentença retro, eis que pôs fim também à presente execução. Expeça-se o necessário com o fato de levantar eventuais penhoras. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

233 - 0167256-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167256-1

Requerente: A.B.F.R.

Requerido: J.C.R.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/07/10, às 09:20 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, considerando o endereço de fl. 86. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

234 - 0178422-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178422-6

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/08/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva

Arrolamento/inventário

235 - 0027549-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

DECISÃO. Desta forma, e tecidas estas considerações, intime-se a requerente para, em 05 dias, apresentar a competente escritura pública de renúncia de todos os herdeiros, em especial de Bertoldo de Moura Campos, Gleison de Moura Campos, Gleison de Moura Campos e Carla de Moura Campos, tendo em vista a incorreção narrada acima. Deverá, ainda, esclarecer se o Sr. Carlos Willas de Moura é herdeiro do de cujus, apresentando, se for o caso, o comprovante de que é filho do falecido. Cumpra à requerente, ainda, apresentar a escritura pública de renúncia de todos os herdeiros acaso pretenda adjudicar os bens deixados pelo falecido, bem como comprovante de recolhimento do ITBI, acaso estes renunciem especificamente em favor dela. Considerando ser a Sra. Delmira quem vem propiciando o andamento do feito, restabeleço sua condição de inventariante, independentemente de novo termo. Intime-se a inventariante/requerente, na pessoa de seu advogado, via publicação do DJE, para cumprimento das determinações acima, no prazo de 05 dias, sob pena de serem tomadas as providências necessárias à extinção terminativa do feito. Retifique-se a autuação quanto ao inventariado, que, como anotado acima é CARLOS CAMPOS e não CARLOS MOURA. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

236 - 0027706-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. Vistos, etc. Ultimada a partilha, verificaram os herdeiros a existência de ações e valores a serem recebidos perante o Banco Santander. Comprovada a quitação do imposto pertinente, havendo concordância do órgão ministerial, não vejo óbice ao deferimento do pedido. Desta forma, defiro o pedido de fls. 387/388. Expeçam-se os

competentes alvarás, em favor da inventariante, nos termos pleiteados. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatianny Cardoso Ribeiro

237 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. 1. Intime-se a herdeira Vânia Gurgel da Silva, por meio de sua advogada, via publicação no DJE, para que se manifeste acerca do cumprimento da sentença, ordenado no despacho de fl. 1303. 2. Intimem-se os herdeiros Josenaide Madureira Silva de Deus, Joseneide Silva Martins e José Madureira Neto, por meio de seu advogado, via publicação no DJE, para cumprirem o item "F" da sentença de fls. 1289/1290. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

238 - 0114061-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

239 - 0119637-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, prestar contas do alvará deferido a fl. 217. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

240 - 0124603-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124603-0

Inventariante: Sonia Gonçalves da Silva

Inventariado: Espolio de Valeria Katia Gonçalves

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

241 - 0141464-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva

Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. Aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. Nada requerido ou apresentado, arquivem-se. BV, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

242 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

243 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 618-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

244 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do Inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

245 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariante: Espolio De: José Brock

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 155, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, e observando-se os arts. 227 e ss. do Código Processual. BV, 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

246 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 05 dias, dar fiel cumprimento ao despacho de fl. 118, apresentando a documentação faltante, inclusive primeiras declarações. Cadastre-se o advogado do menor Vinicius, conforme fl. 05. BV., 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras

247 - 0208585-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

248 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espolio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Arrolamento de Bens

249 - 0177872-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177872-3

Requerente: M.L.P.F.

Requerido: E.F.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 30/08/10, às 10:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

Busca e Apreensão

250 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Requerente: M.V.L.

Requerido: E.M.H.F.B.

DESPACHO. Cumpra-se o despacho retro. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

Curatela/interdição

251 - 0183079-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Diga a requerente sobre o ofício retro. BV., 11/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Declaratória

252 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 95, BV, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

Dissolução Entid.familiar

253 - 0190656-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

254 - 0151197-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151197-7

Requerente: G.M.F.

Requerido: M.L.A.F.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 73/74, torno sem efeito o despacho de fl. 64, determinando o cancelamento da audiência aprazada, bem como a devolução da precatória, independentemente de cumprimento. Intime-se o requerente, por edital, para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

255 - 0184568-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184568-6

Requerente: M.S.C.

Requerido: J.S.C.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/PA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 57/60 e 61. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

256 - 0184985-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184985-2

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.L.S.

DESPACHO. Certifique-se o trânsito da sentença de fl. 47. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiros

257 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Vista ao requerente/advogado exequente. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Exec. Titulo Extrajudicial

258 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 498, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli, Suely Almeida

Execução

259 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Vista ao exequente. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

260 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Vista ao exequente. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

261 - 0051104-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) Exequente. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

262 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

263 - 0072708-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072708-4

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos), conforme planilha de cálculos de fl. 239, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

264 - 0089057-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 171, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

265 - 0096117-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DESPACHO. Cadastre-se o causídico, conforme procuração de fl. 277. Após, vista como se requer. Boa Vista, 26/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

266 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 423, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

267 - 0113898-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113898-9

Exequente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

268 - 0122115-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J.

DESPACHO. Vista à exeqüente. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto

269 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO. Vista à exeqüente. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

270 - 0158315-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. Nos termos do art. 9, II do CPC, nomeio curador especial ao executado o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo de três dias. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

271 - 0182979-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182979-7

Exeqüente: E.B.S.S.

Executado: E.R.O.S.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 70, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Emira Latife Lago Salomão

272 - 0188537-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188537-7

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

273 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 47, considerando o endereço já informado, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a representante do exeqüente (fl. 54) para auxiliá-lo. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Execução de Alimentos

274 - 0002901-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002901-5

Exequente: W.B.S.A.

Executado: F.C.A.

DESPACHO. Vista à exeqüente sobre a certidão retro. Boa Vista, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

275 - 0141307-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

276 - 0165935-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 10:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda - Modificação

277 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. Vista às partes do estudo de caso juntado (fls. 103/108) Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Incidente de Falsidade

278 - 0214217-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, para ciência da nomeação da perita Débora Tiemi Osaco Bueno, para realização da perícia grafotécnica de no documento de fls. 31 destes autos, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, bem como para solicitar informações acerca da realização da perícia, tendo em vista que a perita já teve acesso aos autos. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

279 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Concedo o prazo pleiteado. Aguarde-se por 30 dias manifestação do inventariante. BV., 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

280 - 0222335-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222335-2

Autor: Maria Cristina dos Santos Teixeira

Réu: Espólio de Maria Eunice dos Santos

DESPACHO. Vista à inventariante sobre a certidão de fl. 101. Boa Vista, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

281 - 0005083-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005083-9

Autor: Cleonice Ribeiro de Oliveira

Réu: Espólio de Marinaldo de Sousa Nascimento

DESPACHO. R.H. Recebo as primeiras declarações de fls. 16/17, dispensando lavratura de termo. 2. Nomeio curador aos menores o Dr. Carlos Fabrício Meier, que deverá prestar compromisso e manifestar-se quanto as primeiras declarações. 3. Cite-se a Fazenda Pública e o MP. 4. Expeça-se mandado de avaliação do bem inventariado. 5. Após as providências acima, com a resposta de todos os mandados e manifestações devidas, voltam-me conclusos. Boa Vista, 10/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

282 - 0005118-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005118-3

Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Intime-se a requerente pessoalmente para, em 05 dias, regularizar sua representação processual apresentando o mandato conferido ao seu patrono. BV, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inventário Negativo

283 - 0042918-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz
INTIMAÇÃO. Intimar a parte autora, edital está a disposição para publicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogado(a): Suely Almeida

284 - 0128651-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitosa

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho
DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Antonio Wendell Passos Feitosa, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Antonio Gomes Feitosa Filho, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Considere-se o endereço de fl. 271. Boa Vista-RR, 10/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

285 - 0114204-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Executado, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 04/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Lígia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

286 - 0190739-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190739-5

Requerente: G.B.M.

Requerido: T.J.P.F.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 09:50 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Investigação Paternidade

287 - 0096650-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096650-8

Requerente: V.K.B.L.

Requerido: F.G.A.

DESPACHO. R.H. Oficie-se à Corregedoria Geral do e. TJ/MA, solicitando intervenção daquele órgão para se obter resposta aos ofícios de fls. 88/90, 92/93, 101/103. Boa Vista-RR, 11/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Reconhecim. União Estável

288 - 0185398-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185398-7

Autor: R.O.J.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/08/10, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu Revel. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Reconheciment Paternidade

289 - 0189283-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. Vista à autora dos documentos juntados. Boa Vista, 05/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Regulamentação de Visita

290 - 0171385-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171385-2

Requerente: M.S.S.B.

Requerido: F.R.O.R.

DESPACHO. Oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude para realização de estudo de caso acerca do presente feito.

Intimações necessárias, considerando o endereço retro. BV., 11/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Revisional de Alimentos

291 - 0173139-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173139-1

Requerente: K.F.L.P.

Requerido: F.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 28/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior, Silene Maria Pereira Franco

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrcley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

292 - 0010218-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010218-3

Réu: João Damasceno Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0010306-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010306-6

Réu: Antônio Egrinaldo Lima Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0010380-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010380-1

Réu: Antônio Fernandes Bezerra Gomes e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0010495-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010495-7

Réu: Elizabeth Maciel dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010506-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010506-1

Réu: Lauro Soares

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

297 - 0010550-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

298 - 0010668-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0010706-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010706-7

Réu: Ananias da Silva Moraes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0010889-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010889-1

Réu: Luiz Souza de Brito
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0010935-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010935-2

Réu: Sebastião da Conceição

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0032329-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032329-0

Réu: Sivaldo Souza Miranda

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Ronildo Raulino da Silva

303 - 0053024-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053024-1

Réu: Pedro Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0096121-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096121-0

Réu: Franciney Pereira dos Santos

Final do Despacho: Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o Ilustre Advogado AGASSIS FAVONI DE QUEIROZ OAB/RR Nº 351-A. Em 12/05/2010. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Elias Bezerra da Silva

306 - 0107738-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107738-5

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

307 - 0125249-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0130335-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130335-9

Réu: Glemison Nascimento Silva

Sobre a promoção de fls.166, a defesa deve se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de sua inércia configurar desistência. Boa Vista 14 de maio de 2010. Bruno Fernando A. Costa - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

309 - 0172066-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172066-7

Réu: Daniel Leão da Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0203496-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203496-5

Réu: Gleidson Silva

Final da Decisão: "...". Indefiro, neste momento, tal pedido. Todavia, uma vez negada a informação ao Ministério Público, desde que diretamente solicitada - o que deverá ser comprovado nos autos em prazo razoável -, determino, desde já, a expedição dos ofícios solicitados Boa Vista/RR, 12/05/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

311 - 0213764-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

Sentença: Réu Condenado.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Inquérito Policial

312 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0006359-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006359-2

Indiciado: L.N.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0006370-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006370-9

Indiciado: A.

Final da Decisão: "Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

315 - 0071519-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071519-6

Autuado: Sandro Henry Paiva de Araujo

Despacho: Autos à disposição no Cartório (apenso: 03.071552-7). Em 14/05/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

316 - 0007174-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007174-4

Réu: Fabricio da Silva Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0007653-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007653-7

Réu: Francisco das Chagas Gomes

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

319 - 0215327-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215327-8

Réu: Maycon Conceição de Moraes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/05/2010.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

320 - 0449910-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449910-9

Réu: Anderson da Silva Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/05/2010 às 09:30 horas. Despacho: 1) De forma excepcional, considerando a justificativa apresetada pelo nobre Defensor Público, bem como considerando o adiantado da hora, hei por bem deferir o pedido de adiamento desta audiência; 2) Assim, designo o dia 31 de MAIO de 2010, as 09h30m para Audiência de Instrução e Julgamento 3) Fica intimada a testemunha FRANCISCO JACÓ ALVES; 6) Requistem-se os réus junto ao DESIPE; 7) Expedientes necessários; 8) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

321 - 0449972-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449972-9

Réu: Raimundo Lopes Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 09:20 horas. Despacho: 1) Expeça-se ofício ao INSS, com a finalidade do atendimento na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo do preso provisório RAIMUNDO LOPES DE ARAÚJO, para regularização de benefício previdenciário a que o acusado tem direito; 2) Requisite-se a FAC (Folha de Antecedentes Criminais) da Polícia Federal do réu; 3) Defiro os pedidos das partes para determinar a realização de Audiência de Continuação, na qual será realizada acareação entre o réu RAIMUNDO LOPES ARAÚJO e a testemunha CRISTIANE PERERIA DOS SANTOS; 4) Fica designado o dia 24 de MAIO de 2010, às 9h20min para essa audiência; 5) Fica Intimada a testemunha CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS; 6) Requisite o réu junto ao DESIPE; 6) Ficam as Partes intimadas; 7) Cumpra-se. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

322 - 0022110-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022110-6

Réu: Olivaldino dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 19/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0022349-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022349-0

Réu: Getúlio Ferrari

Audiência ADIADA para o dia 18/05/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Despacho: 1) Juntem-se os mandados citados às fls. 199; 2) Após, vistas ao Ministério Público para manifestação quanto a não localização de suas testemunhas; 3) Da mesma forma intime-se o advogado para manifestação quanto a suas testemunhas não localizadas; 4) Em seguida, com amanhamento das partes DETERMINO A RENOVACÃO DOS ITENS 9 10 11 12 15 da DECISÃO de fls. 194/196; 5) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

325 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

DESAPCHO1:1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público, para inquirição de SUÉBIA CARDOSO DA SILVA, como testemunha do juízo; 2) Defiro o pedido de vistas do Ministério Público; 3) Com a manifestação do Promotor de Justiça renovar os itens 10, 11, 12 e 13 da Decisão de fls. 114/115; 4) Senhora Escrivã atentar para a existência de dois réus no Processo (REINALDO e RONISSON), devendo ser ambos requisitados ao DESIPE; 5) Na próxima Audiência também deverão ser intimadas as testemunhas MAIARA CASTRO VASCONSELOS e MARILÚCIA ALVES CARREIRO; Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. DESPACHO2: Defiro o pedido das partes; 2) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

326 - 0200500-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200500-9

Réu: Rufino Pereira da Silva Neto e outros.

Despacho: 1) Juntem-se os mandados citados às fls. 143; 2) Após vistas ao Ministério Público, para manifestação; 3) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Inquérito Policial

327 - 0219846-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219846-3

Réu: Joicineide Pereira da Silva e outros.

Despacho: Concedo vistas ao Defensor Público do Acusado JOEL ANDRADE para apresentação de eventual justificativa de sua ausência na presente audiência; 2) Com ou sem essas justificativas, vista ao Ministério Público; 3) Após Concluso; 4) Cumpra-se. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

328 - 0189428-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189428-8

Sentenciado: Alessandro França de Sousa

Decisão fls. 94/96: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, reconhecendo a ocorrência da "abolitio criminis" em relação a conduta prevista no artigo 12 da Lei 10.826/06, devendo ser suprimida a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção e o pagamento de 100 (cem) dias multa, aplicada ao reeducando, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal..." P.R.I. Boa Vista/RR, 13/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, Mutirão Cracrerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

329 - 0083086-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083086-0

Sentenciado: Lizomar Mauricio da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, reconheço a novatio legis in mellius determinando que a causa de aumento aplicada, visando menor seja majorada a pena base no mínimo legal, ou seja, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço) e a causa de aumento do fato ter ocorrido dentro de estabelecimento prisional, em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), reduzindo a pena do reeducando para 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 88 (oitenta e oito) dias multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Elabore-se Planilha de Levantamento de Penas. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Remeta-se cópia desta sentença ao Juízo da condenação para que este junte nos autos da respectiva ação penal, a fim de que fique registrado nos autos de ação penal a aplicação da lei penal posterior mais benéfica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13.03.10. Graciete Sotto, Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

330 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

Decisão: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Prisional respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Após certificado o trânsito em julgado, arquite-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito."

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito do Mutirão de Presos Condenados."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

331 - 0003097-16.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003097-1
 Sentenciado: Gedalio Gomes Rodrigues
 Decisão fl. 72: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crime C/ Admin. Pública

332 - 0029925-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.029925-0
 Indiciado: I. e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para ciência do despacho de fl.851 a fim de manifestar-se quanto suas testemunhas com urgência por tratar-se de processo de meta2 do CNJ.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Ladislau Menezes, Douglas Fernandes Lima do Rêgo

Crime C/ Patrimônio

333 - 0022553-30.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022553-7
 Réu: Edimar Costa Santos
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Advogados: Alci da Rocha, José Milton Freitas

334 - 0023873-18.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.023873-8
 Réu: Ricardo da Silva Pontes
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Emília Brito Silva Leite

335 - 0092543-40.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092543-9
 Réu: Israel Souza dos Reis e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

336 - 0079558-39.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.079558-4
 Réu: Jeanderson de Souza Luciano
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

337 - 0022134-10.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022134-6
 Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho
 Acolho o entendimento ministerial exposto às fls. 335/342, uma vez que entendo que há fortes indicativos de que o réu Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho agiu com dolo eventual, o que fez deslocar a competência para a Vara do Júri. Assim sendo, dê-se ciência às partes e remeta-se este feito para a 1ª Vara Criminal. Boa Vista, 14/05/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

338 - 0039026-91.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.039026-5
 Indiciado: P.S.P.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de Transação Penal/Sursis designada para a data de 25 DE JUNHO DE 2010 às 09h 00min.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Patrimônio

339 - 0094405-46.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094405-9
 Réu: Heldson da Silveira Machado
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE JUNHO DE 2010 às 09h 35min.
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Crimes C/ Cria/adol/idoso

340 - 0022926-61.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022926-5
 Indiciado: A. e outros.
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JUNHO DE 2010 às 10h 00min.
 Advogado(a): Melquisedec de Carvalho

4ª Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Crime C/ Patrimônio

341 - 0039174-05.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.039174-3
 Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros.
 AUTOS DEVOLVIDOS COM
 Despacho:
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

342 - 0203824-25.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203824-8
 Requerente: J.A.O.S. e outros.
 Requerido: E.M.S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

343 - 0216013-35.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216013-3
 Autor: D.A.S. e outros.

Criança/adolescente: S.A.F.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Apreensão em Flagrante

344 - 0004016-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004016-0
Infrator: J.S.C.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

345 - 0007849-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007849-1
Executado: C.M.C.C.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0007850-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007850-9
Executado: D.S.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0007851-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007851-7
Executado: Y.J.M.O.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 12:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0007852-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007852-5
Executado: W.A.M.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0007853-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007853-3
Executado: V.A.M.
Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

350 - 0003909-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003909-7
Infrator: J.S.C.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

351 - 0218865-32.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218865-4
Criança/adolescente: D.M.O.
ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização do adolescente D. M. O., devendo este ser encaminhado à Residência Protegida do Adolescente - CREAS/Prefeitura de Rio Brillhante - MS, para atendimento e reatamento dos vínculos com sua família biológica. O Abrigo Masculino deverá proceder com todas as intervenções necessárias para a efetivação desta decisão, devendo ao final de um período de 60 (sessenta dias), encaminhar relatório a este juízo. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. P.R.I. Cumpra-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR, 14 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0002147-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002147-5
Criança/adolescente: J.F.S. e outros.
ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização das crianças J. F. DA S. e J. F. DA S., devendo estas serem entregues a Sra. R. da S., RG 155.042 SSP/RR, tia das mesmas. O abrigo deverá realizar acompanhamento junto à família por um período de 60 (sessenta dias), encaminhando relatório no final deste prazo. P.R.I. Cumpra-se.Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

353 - 0194391-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194391-1
Tutelante: B.P.S.
Criança/adolescente: D.P.L.
Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte sentença, DEFIRO o pedido de tutela do adolescente D.P.L à srª B.P.S., confirmando a decisão de fls. 26/27 em todos os seus termos, até o jovem completar a sua maioridade civil, ou seja 12.10.2010, e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de tutela definitivo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude
Advogado(a): Maise de Andrade Sampaio

2º Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

354 - 0126173-19.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.126173-0
Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva
Réu: Gilson Tavares
Despacho: Manifeste-se o autor acerca da petição de fl. 319 a 332, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Boa Vista - RR, 14 de maio de 2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

355 - 0133429-13.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133429-7
Autor: Hildegardo Bantim Junior
Réu: Charles Dantas da Silva
Despacho: "Intime-se o Autor para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto a Certidão de fls. 117." Boa Vista, 14 de maio de 2010.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

Execução

356 - 0064292-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064292-9
 Exequente: Maria Eielza Cardoso
 Executado: Marcia Almeida da Silva
 Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção." Boa Vista, 14 de maio de 2010
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Execução de Sentença

357 - 0148789-85.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148789-7
 Exequente: Antonio Avalino de Almeida Neto e outros.
 Executado: Jose Airton de Andrade e outros.
 Despacho: "Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção."
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Indenização

358 - 0075168-60.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075168-8
 Autor: Jeanderson de Souza Luciano
 Réu: Rosa Maria Soares de Souza
 Despacho: "1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 cinco dias, se manifestar sobre às fls. 230/232; 2.após, venham conclusos." Boa Vista, 14 de maio de 2010. ** AVERBADO **
 Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lílina Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

359 - 0138898-40.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138898-8
 Autor: Josenilda Leite Pinheiro
 Réu: Mademoiselle Roupa Intima
 Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no feito, sob pena de extinção." Boa Vista, 14 de maio de 2010.
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaína Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

Monitoria

360 - 0083978-87.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083978-8
 Autor: Sonia Maria Constantino
 Réu: Francisca Rejane Fernandes
 Despacho: "1.Intime-se a parte ré para cumprir o acordo, conforme requerido na fls. 189; 2. Após, archive-se." Boa vista, 14 de maio de 2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Contravenção Penal

361 - 0203890-05.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203890-9
 Indiciado: J.C.A.
 Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público.PRI. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

362 - 0205236-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205236-3
 Indiciado: F.B.S.-M.
 Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público.PRI. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

363 - 0153453-28.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153453-0
 Indiciado: L.M.S.
 Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ MARTINS SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

364 - 0088028-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.088028-7
 Indiciado: I.A.S.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de INACIO AMORIM DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0115466-26.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115466-3
 Indiciado: J.A.M.F.S. e outros.
 Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JULIO ANTONIO MACEDO FERNANDES DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI.Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0116972-37.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116972-9
 Indiciado: A.J.S.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALOSMANO DE JESUS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi.Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0125993-03.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.125993-2
 Indiciado: O.F.A.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de OLAVO FERREIRA DE ALMEIDA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 13 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0134240-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134240-7
 Indiciado: A.S.A.
 Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ARY SILVA DE ABREU, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi.Juiz de Direito Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0137984-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137984-7
 Indiciado: N.S.S.
 Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de NADSON SARMENTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95,

por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0144258-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144258-7

Indiciado: D.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de DAPHANY MAGALHÃES SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0153042-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153042-1

Indiciado: L.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZ MARTINS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0153519-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153519-8

Indiciado: N.J.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, EXTINTA A PUNIBILIDADE de NELIO DE JESUS DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0156379-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156379-4

Indiciado: L.I.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZOMAR INÁCIO DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0163474-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163474-4

Indiciado: G.A.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GILBERTO ALVES SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0163802-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163802-6

Indiciado: E.C.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EMERSON COSTA SOARES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0169717-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169717-0

Indiciado: A.A.A.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALEXANDRE ALVES ALVARENGA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0169724-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169724-6

Indiciado: D.F.G.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENIVAL FERNANDES GUERREIRO, pelo noticiado nestes Autos,

em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0169838-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169838-4

Indiciado: W.S.F.J.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de WINDER DE SOUZA FIGUEIRAS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0169928-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169928-3

Indiciado: A.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ABREU ALMEIDA E SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0173778-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173778-6

Indiciado: M.F.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARQUEZE FERREIRA DA SILVA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0173846-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173846-1

Indiciado: D.P.A.S.

Neste contexto, REVOGO O BENEFÍCIO DA TRANSAÇÃO PENAL concedido ao AF e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0173880-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173880-0

Indiciado: R.N.C.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO COSTA DA CUNHA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0178100-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178100-8

Indiciado: J.M.L.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JOSÉIAS MATOS DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0189157-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189157-3

Indiciado: J.O.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSILDO DE OLIVEIRA LIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0194786-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194786-2

Apenado: Clodoaldo Gomes de Lima

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CLODOALDO GOMES DE LIMA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0198059-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198059-0

Apenado: Eliene Rodrigues

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIENE RODRIGUES, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

387 - 0169714-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169714-7

Indiciado: J.O.B.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ OBERDAN BARBOSA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0174575-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174575-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Diante exposto, extingo a punibilidade de EDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o querelado apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 10 de maio de 2010. André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

389 - 0181501-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181501-0

Indiciado: J.S.C.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSIAS SEVERINO CHAVES, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0181584-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181584-6

Indiciado: G.P.R.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de GLAYSON PORTAL ROCHA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0190714-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190714-8

Réu: Fabio da Silva Rocha

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FÁBIO DA SILVA ROCHA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I.Boa Vista, RR, 12 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

392 - 0203411-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203411-4

Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor. Coatora: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial de Boa Vista/rr
Despacho: 1-Inclua-se em pauta; 2-Intimem-se as partes; 3-Notifique-se o MP da sessão e para, querendo, juntar parecer escrito. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Relator. Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 28/05/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 010

000155-RR-B: 010

000179-RR-B: 016

000245-RR-B: 008

000467-RR-N: 010

133038-SP-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000456-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000456-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Elisel Samuel Martin

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000458-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000458-7

Autor: Juarez Lucas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0014682-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014682-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria Anabor de Souza Araújo

Final da Sentença: Diante do exposto, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 5º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário, fiduciário, para todos os efeitos legais. Cumpra-se as determinações constantes no artigo 3º, § 1º de Decreto-Lei 911/69. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Oficie-se ao CIRETRAN em Caracará e ao DETRAN em Boa Vista, remetendo cópia desta sentença Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracará/RR, 02 de fevereiro de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000092-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000092-4

Autor: A.N.B.P. e outros.

Réu: V.H.P.

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Caracará, 07 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

005 - 0012462-35.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012462-9

Requerente: V.C.B. e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intime-se a parte autora pela D.P.E. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Caracará, 07 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

006 - 0014641-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014641-4

Réu: Sérgio de Oliveira

Final da Sentença: Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia para pronunciar SÉRGIO DE OLIVEIRA pela suposta prática de homicídio qualificado, contra FRANCINEY MELGUEIRO DA SILVA, ocorrido no dia 02 de novembro de 2009, como incurso nas penas do artigo 121 §, inciso II 9motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) c/c art. 14, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se o a julgamento pelo Tribunal do Júri Pópular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifíco que o acusado têm se esquivado diante de sua obrigação ante a Justiça, condenado pela prática do crime de homicídio, ao receber o benefício do regime semi-aberto o réu, encontra-se foragido da Justiça quando da ocorrência dos fatos descritos da denúncia, netes momento, presentes os requisitos para a manutenção

da prisão. deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 03 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

007 - 0011938-38.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011938-9

Réu: Francisco das Chagas Cunha

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

008 - 0008677-36.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela

Final da Decisão: Isto Posto, com fulcro no art. 78, § 1º e art. 81, III do Código Penal, em face do descumprimento das condições impostas, revogo o benefício concedido a NELCIMAR VIANA BARBOSA. Desingese audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. Demais intimações regulares. Sem csutas. P.R.I.C. Caracará/RR, 13 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

009 - 0013641-67.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013641-5

Indiciado: A.S.A.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 0000292-41.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000292-7

Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.

Decisão: Conforme pedido da defesa do réu Jânio Ferreira às fls. 540 e docs. às fls. 541/542, em face da declaração do réu de que só possui um advogado constituído, em observância ao princípio da plenitude da defesa, defiro o pedido de adiamento da Sessão do Júri designada para a data 11.05.2010, devendo o cartório pautar nova Sessão do Júri em data mai próxima possível. Caracará/RR, 10 de maio de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo. Juiz Substituto respondendo Pela Comarca de Caracará/RR."Sessão de júri ADIADA para o dia 08/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira

Inquérito Policial

011 - 0000411-21.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000411-6

Indiciado: E.B.A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000415-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000415-7

Indiciado: J.L.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0011863-96.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011863-9

Indiciado: L.M.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

014 - 0012946-50.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012946-1

Autor: Joaquim da Silva Souza

Réu: Fernando de Tal e outros.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Levante-se a penhora de fls. 48, salvo 01 (um) guarda-roupa, duas portas em MDF, e 01 (um) televisor em cores 29 pelogadas semi-plana, marca CCE, com controle remoto, os quais foram adjudicados pelo exequente, comfor certidão de fl. 47vº, apra satisfazer o valor total da dívida. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099-95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de maio de 2010. Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

015 - 0000435-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000435-5

Autor: Jose Ribamar Cardoso da Silva

Réu: Banco do Brasil

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

016 - 0014480-92.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014480-7

Autor: Fernanda dos Santos Oliveira

Réu: Marinete Pereira de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 100,00 (cem reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão 9STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Cumpra o réu a sentença, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art.52, inci.III), acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos trmos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 05 de maio de 2010.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Crime C/ Admin. Pública**

017 - 0013578-42.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013578-9

Indiciado: M.N.S.

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinta a punibilidade da autora do fato MARIA NONETE DE SOUZA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se, somente via DPJ. Caracarái, 06 de maio de 2010. Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

018 - 0012944-80.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012944-6

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSIEL DA SILVA SANTOS pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C., Caracarái, 03 de maio de 2010. Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

019 - 0012249-29.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012249-0

Indiciado: R.C.B.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Francisco Firmino dos Santos****Ato Infracional**

020 - 0011281-33.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011281-6

Infrator: R.B.C. e outros.

Final da Decisão: Posto isso, DEFIRO O PEDIDO do Ilustre Representante do Ministério Público, determinando a internação provisória dos adolescentes ALISSON CRISTIAN BASTOS GARCIA e FERNANDO PAIVA DA SILVA BATISTA. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha os adolescentes no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória dos adolescentes. Sbmeta-se os adolescentes a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, os representandos serão imediatamente colocados em liberdade, fazendo-se antes exame médico para aferir as condições físicas dos mesmos. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar relatório da permanência dos adolescentes naquele Centro. P.R.I.C. Caracarái/RR, 13 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO., JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012827-89.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012827-3

Indiciado: M.L.P.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000005-RR-B: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Liberdade Provisória**

001 - 0000853-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000853-2

Autor: Orlando dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000854-85.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000854-0
 Réu: Ronaldo Borges de Castro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

003 - 0000842-71.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000842-5
 Autor: Dina Vito Sobrinho
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 13/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 02/07/2010, ÀS 10:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Execução de Alimentos

004 - 0000119-52.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000119-8
 Exequente: W.S.A.
 Executado: E.P.A.
 Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

005 - 0005519-86.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.005519-2
 Requerente: Conceição de Souza Colares
 Despacho: "Às partes, sobre a certidão de fls.189. Após, vista ao MP.
 Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H.Teles Lopes. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

006 - 0006503-36.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006503-3
 Requerente: M.N.M.M.
 Requerido: M.M.F.
 DESAPCHO: "Compulsando os autos, verificou-se que a requerente através da DPE ingressou com o pedido de desistência da presente ação, vez que não tem interesse em prosseguir com o feito. Abra-se vistas ao MP, após concluso para sentença". Claudio Roberto B. de Araújo. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

007 - 0000834-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000834-2
 Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Parque de Vaquejada, neste município de Rorainópolis - RR, no dia 15.05.2010, no horário de 22:00 horas até às 03:00 horas do respectivo dia seguinte, sendo que os menores de 16 anos estão autorizados a permanecerem no referido evento até às 00hs00, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B)- As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o r.responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 15 de maio de 2010, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intemem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

008 - 0008101-88.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.008101-2
 Indiciado: G.S.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 27 de abril de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000154-RR-A: 002

000285-RR-A: 001
000300-RR-N: 002
000383-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação Civil Pública

001 - 0000351-74.2002.8.23.0005
Nº antigo: 0005.02.000351-2
Requerente: Ministério Público
Requerido: Nertan Ribeiro Reis
PUBLICAÇÃO: Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 0002369-29.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002369-3
Réu: Ernesto da Silva e outros.
PUBLICAÇÃO: Fica intimada, por meio deste, a defesa do réu BENIGNO ERNESTO DA SILVA, nos termos do artigo 422, CPP.Alto Alegre-RR, 14 de maio de 2010.Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner Nazareth de Albuquerque

Juizado Cível

Expediente de 14/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

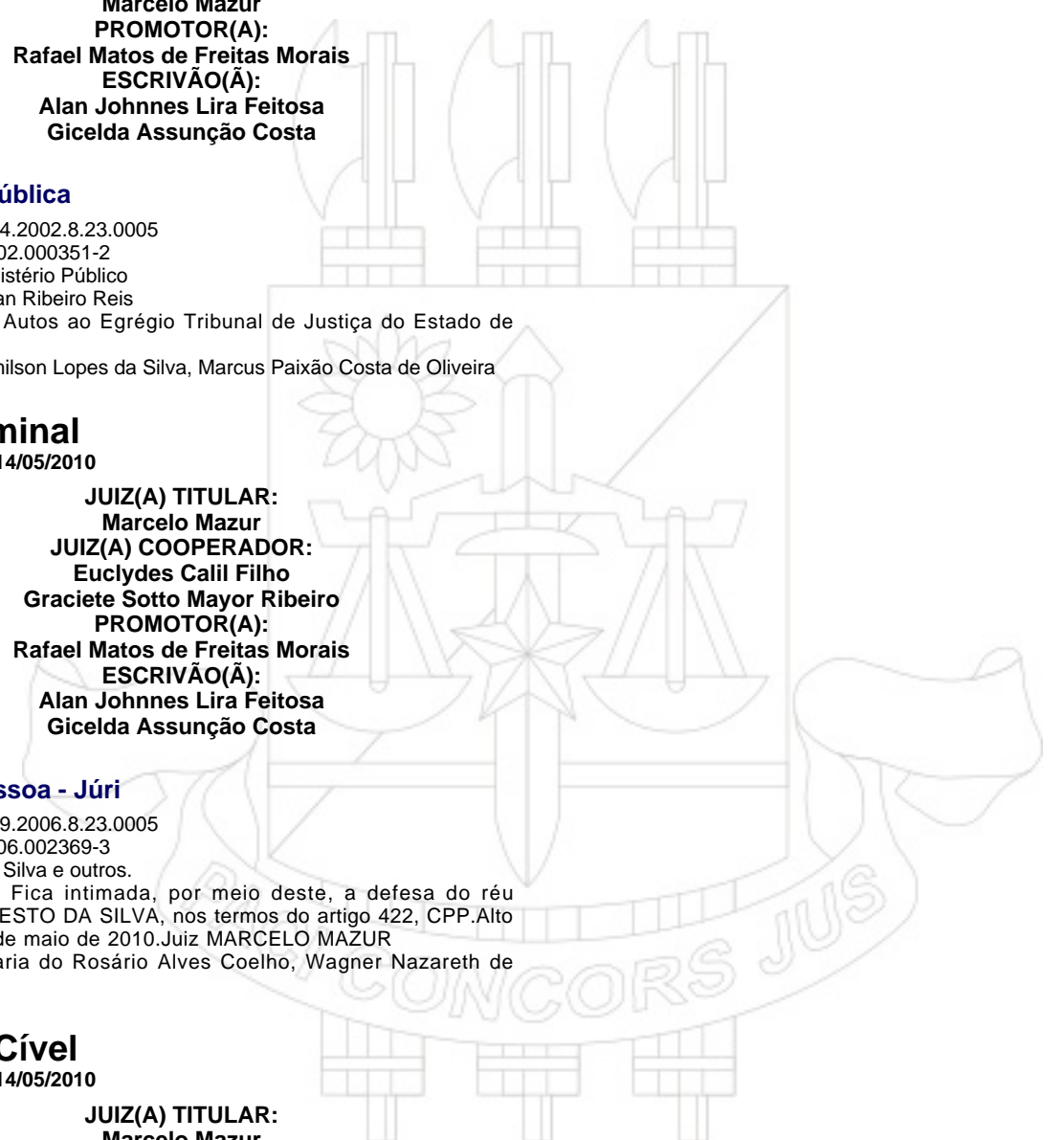
003 - 0000189-98.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000189-9
Autor: Dejacir Carreiro Varão
Réu: Eldo Pereira Lopes
PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,declaro resolvido o mérito,nos termos do artigo 269,V,do Código de Processo Civil".Sem custas e sem honorários advocatícios.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/05/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RAYNISON FRANCO SILVA, menor representado por **RAIQUELANE PINHO FRANCO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Isaneides Pinho Franco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.909.038-4 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **R.F.S.** e requerido **C.A.A.S.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO DE: CRISTIANE MAGALHÃES DUARTE, brasileira, convivente, filha de Carmelia Magalhães Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.900.723-6-Dissolução de Sociedade**, em que é parte requerente J.T.C.. e requerido C.M.D., bem como **INTIMAÇÃO** da audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **14 de JULHO de 2010, às 09h50min**, a ser realizada nesta secretaria, e para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá a mesma apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra, Escrivã em substituição, assina de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/05/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

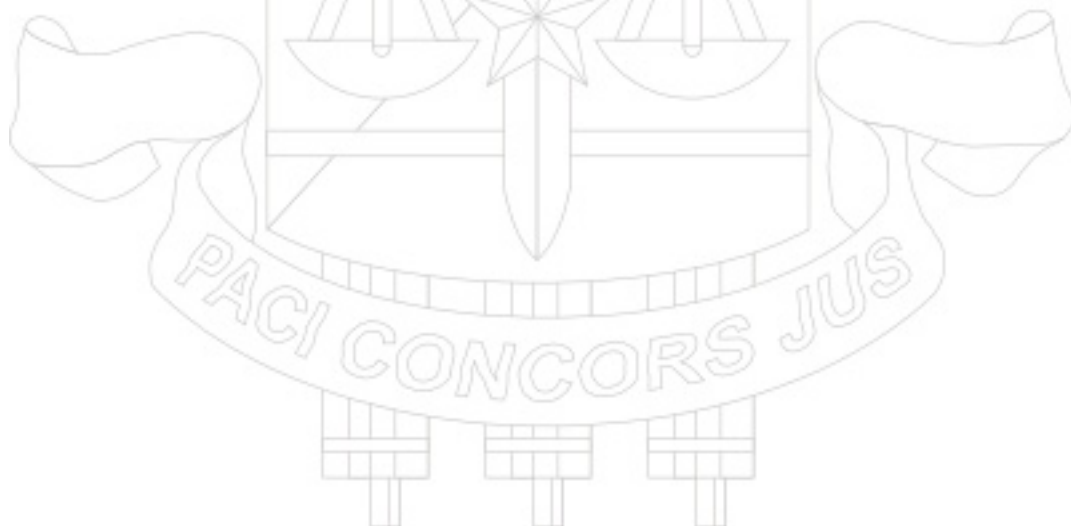
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de PAULO REIS DA SILVA FILHO, brasileiro(a), solteiro(a), natural de: Boa Vista-RR, nascido em: 08/08/1970, filho(a) de Paulo Reis da Silva e de Maria Elza da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de extinção da punibilidade, face a prescrição da pretensão punitiva/executória, nos autos de Ação Penal n.º 0010.06.134075-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Assistente Judiciário, respondendo pela Serventia da 3ª Vara Criminal e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Assistente Judiciário, respondendo pela
Escrivanía da 3ª Vara Criminal/RR



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 17/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: V. S. C. de L., menor impúbere, representado pela sua genitora, Senhora **VERA LÚCIA RIBEIRO LIMA**, brasileira, solteira, vendedora ambulante, portadora do RG nº64.121-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 144.677.632-87, atualmente em local in certo e não sabido.

FINALIDADE: Para, **em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento aos autos** do Processo nº **010.07.168310-5**, Ação de Execução de Alimentos, em que é Requerente: **V. S. C. de L.** e Requerido: **Domingos Sávio de Lima, sob pena de extinção.**

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

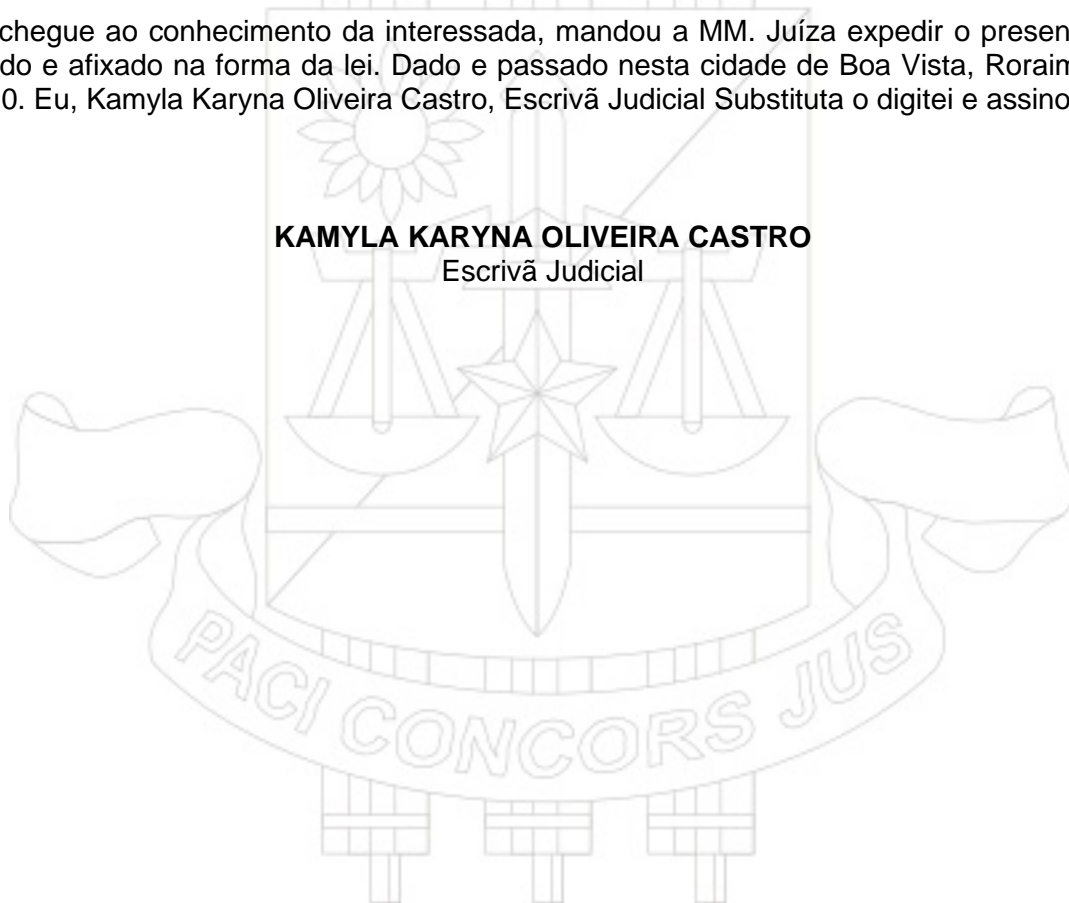
INTIMAÇÃO DE: R. T. da S. B. e R. T. da S. B., menores impúberes, representados pela sua genitora, Senhora **DIANA DA SILVA GOMES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 267.038-SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 954.528.002-63, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para **prestar informações a respeito dos autos** do Processo nº **010.07.167546-5**, Ação de Acordo de Alimentos, em que são Requerentes: **R. T. da S. B. e R. T. da S. B.** e Requerido: **Anderson Peres Bezerra**, e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: **Vara da Justiça Itinerante**, Fórum Advogado Sobral Pinto, Cartório da Justiça Itinerante, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, Boa Vista, RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Roraima, aos 17 de maio de 2010. Eu, Kamyla Karyna Oliveira Castro, Escrivã Judicial Substituta o digitei e assino de ordem.

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO
Escrivã Judicial



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 10/05/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO – 30 DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 10 000096-5**, que ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS move contra **SUPECÍLIO SOARES DOS SANTOS**, ficando **CITADO: SUPECÍLIO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO – 30 DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº. 0020 10 000393-6**, que **JEFFERSON SERGIO SOUZA SOARES** move contra **ALZIENE ALVES GUILHERME**, ficando **CITADA: ALZIENE ALVES GUILHERME**, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRE-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação BUSCA E APREENSÃO DE MENOR**, que **MIRIAN FREITAS MONÇÃO** move contra **LUIZ VIDAL**, ficando **INTIMADA: MIRIAN FREITAS MONÇÃO**, brasileira, solteira, do lar, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracarái/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a Parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz Substituto **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO** – respondendo pela Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 08 012818-2, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**, parte exeqüente **UNIÃO** e parte executada **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: 08/06/2010, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: 30/06/2010, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) veículo FIAT UNO – PLACA JWN-3271, cor preta – em bom estado e conservação.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr(a). **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS COSTA.**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 15/08/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.370,77 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 17/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Alimentos n.º 005 08 007035-1, em que são partes como Requerente ÉRICA BENTO BARBOSA, EVERTON BENTO BARBOSA e HUÁLLAN DHONE BENTO BARBOSA, representados por sua genitora EDILANDIA DA SILVA BENTO e Requerido ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA. Fica CITADO: ESTEVALDO CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro, convivente, funcionário público estadual, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da ação em epigrafe. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dez.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 17/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARLUCIA SOUZA ARAÚJO**PRAZO DE 10 DIAS****CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO 045 09 002980-7**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: PAULO ALFREDO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO. 396 DO CPB.

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 09 002980-7**, em que o Ministério Público Estadual move contra **MARLUCIA SOUZA ARAÚJO**, como incurso nas penas dos art. 171 CP, por crime praticado no dia 08 (oito) de setembro de 2005; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para se defender por escrito da acusação do Ministério Público, através de advogado ou Defensor Público, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPB, o réu **MARLUCIA SOUZA ARAÚJO** brasileira, solteira, nascido em 15 de outubro de 1977, natural de Zé Doca/MA, filha de Cosa Lima de Souza Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 10 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 17(dezessete) do mês de maio de 2010. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha

Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/05/2010

PORTARIA-SIND Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido pelos princípios da verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

R E S O L V E :

AUTORIZAR a continuidade dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 002/2010, instaurado pela Portaria – SIND nº 003, de 15 de março de 2010, publicada no DJE, ed. 4276, de 16 de março de 2010, pelo prazo improrrogável de 30 dias, a contar de 16 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracaraí, no período de 17 a 21MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 219, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 220, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar do Seminário Internacional “**A escola aprendendo com as diferenças**” e do **VI Seminário do Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade**, no período de 24 a 28MAI10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 221, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para participar do “**IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional**”, no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

COLÉGIO DE PROCURADORES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, para discutir a pauta dos Juris da Capital, em sessão a ser realizada dia 17MAI10 às 14:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 173 -DG, DE 17 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do curso “**BR OFFICE**”, com ônus para a instituição, no período de 17 a 28/05/2010, das 14h às 18h:

00	Nome	Cargo	Lotação
01	Antônio Victor Dias Mota	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia
02	Ana Acácia Mendes Coelho Binicheski	Assessor Jurídico	Gabinete da Dra. Roselis de Sousa
03	Aquiles Lopes Jacinto	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
04	Edson Pereira Corrêa Junior	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
05	Elaine Leão de Albuquerque	Assessor Administrativo	Secretaria – Espaço da Cidadania
06	Francisco Xavier Medeiros Gonçalves	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia
07	Izaias Monteiro da Silva	Contador	Setor Interprofissional
08	Jane Simey da Silva Costa	Assessor Administrativo	Promotoria da Infância e Juventude
09	Josilânia Inácio da Silva	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
10	Jaime de Brito Tavares	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
11	Leida Pereira Veras	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
12	Lívia Juciene Silva de Souza	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Secretaria da Procuradoria
13	Rute Barbosa dos Santos	Assessor Técnico	Setor Interprofissional
14	Suellen Shirley Rodrigues da S. Oliveira	Assistente Administrativo	1ª Promotoria Cível – Assessoria Jurídica
15	Suzana Moraes Lira	Assistente Administrativo	Secretaria da Procuradoria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174 - DG, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa no dia 21MAI10 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº018/10/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº018/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº000573-C, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr. GEISIANDRO KERLEY AGUIAR, ocorrida no dia 14/03/2010, às 01h e 35in , na Av. Ene Garcêz.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/09/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/10/PRO-DIE/MP/RR**, tendo como fundamento verificar as condições de funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da PRO-DIE